

S.S. em 05/08/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/106/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 05/08/2025

Lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo (CNPJ: 21.320.064/0001-40), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.018, de 16 de junho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 78.322,00 (Setenta e oito mil trezentos e vinte dois reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e

Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

A ordem do dia desta sessão

11/08/2025

Presidente

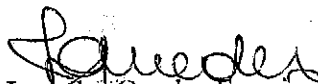
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de julho de 2025.

Aprovação(a) em 1ª Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 11/08/2025

Presidente


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários
12/08/2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 089/2025

Ituiutaba, 29 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo (CNPJ: 21.320.064/0001-40), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 78.322,00 (Setenta e oito mil trezentos e vinte dois reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 12.018, de 16 de junho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

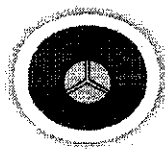
Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/106/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.018, de 16 de junho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do ex-Vereador Adeilton José da Silva, no valor de R\$ 78.322,00 (sententa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais).

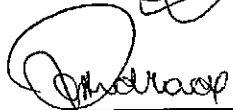
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

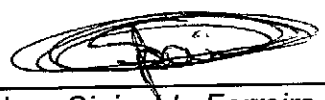
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2025.



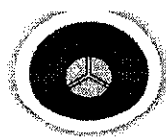
Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

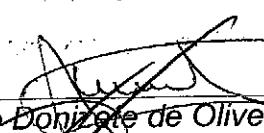
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/106/2025, que concede auxílio, no exercício de 2025, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.018, de 16 de junho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do ex-Vereador Adeilton José da Silva, no valor de R\$ 78.322,00 (sententa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais).

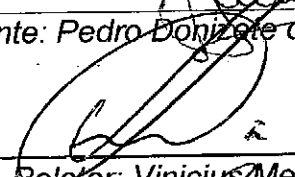
A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

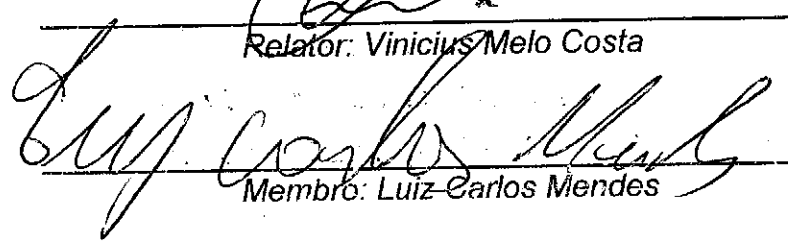
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

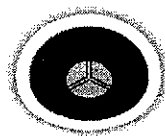
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2025.


Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior


Relator: Vinicius Melo Costa


Membro: Luiz Carlos Mendes



PAR E C E R N° 132 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/106/2025**, *que concede auxílio, no exercício de 2025, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.018, de 16 de junho de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José da Silva, no valor de R\$ 78.322,00 (sententa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar do ex-Vereador Adeilton José da Silva, a celebração do Termo de Fomento com ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

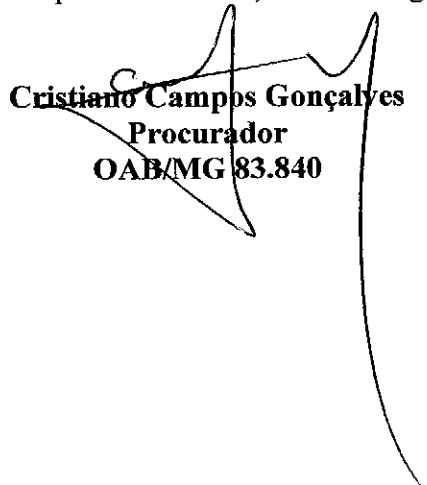


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão do auxílio, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/279

Ituiutaba, 29 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 089.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 089/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 12018 / 2025

Data de Abertura: 16/06/2025 14:12:40

Contribuinte: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3171-7200

C.N.P.J ou C.P.F.: 21.320.064/0001-40

Assunto do Processo: REPASSE DE RECURSOS

Complemento do Assunto: OFICIO N°0070/2025/HSJ/CONV
ENCAMINHA-SE PLANO DE TRABALHO, PARA RECURSOS REFERENTES A EMENDA IMPOSITIVA DE CUSTEIO
DOR ADEILTON JOSÉ DA SILVA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

 HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ da Sociedade de São Vicente de Paulo	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	 Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviços em saúde Brasil
--	--	--

Ofício nº 0070/2025/HSJ/CONV

Ituiutaba-Mg, 16 de junho de 2025

Ao Exmo. Sr.

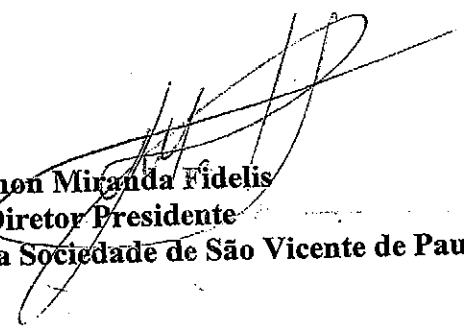
Conrado Henrique N. Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba

Ref. Plano de Trabalho para repasse de recurso Emenda impositiva de custeio – Vereador Adeilton José da Silva

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente de assistência social, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede em Ituiutaba - MG, na Avenida três, nº 196 - Centro, nesta cidade, representado por seu Presidente em exercício, RAMON MIRANDA FIDELIS, encaminha o **Plano de Trabalho em anexo**, em duas vias, para repasse de recursos referentes à **Emenda impositiva de custeio** – do Vereador Adeilton José da Silva, no valor de **R\$ 79.322,50**.

Atenciosamente,


Ramon Miranda Fidelis
Diretor Presidente
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ 21.320.064/0001-40
AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160
FONE: 34 – 3271-7200 – E-MAIL: hsi.ssvp@gmail.com
Site: www.hospitalsaojose.org.br



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@hospitalsaojose.org.br	
CONTA CORRENTE 577603384-1		BANCO CEF		AGÊNCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL RAMON MIRANDA FIDELIS					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
--	--------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Emenda Impositiva Vereador Adeilton José da Silva Custeio : Aquisição de Medicamentos e Material Médico OBS: O prazo de execução do recurso está condicionado à vigência do <u>contrato</u>. A prestação de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo Conselho de Saúde Local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e apresentada para o setor de convênios do Município.	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50
TOTAL	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
--	--	--

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Partícipe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
2025				-	0,00	R\$ 79.322,50

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-			

2º Partícipe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025.

Local e data

RAMON MIRANDA FIDELIS
 Diretor Presidente Hospital São José
 2º Partícipe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025

Local e data

Conrado Henrique N. Alves Pereira
 Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba
 1º Partícipe



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ 21.320.064/0001-40
AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160
FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com
Site: www.hospitalsaojose.org.br



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, n° 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@hospitalsaojose.org.br	
CONTA CORRENTE 577603384-1		BANCO CEF		AGÊNCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL RAMON MIRANDA FIDELIS					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
--	--------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Emenda Impositiva Vereador Adeilton José da Silva Custeio : Aquisição de Medicamentos e Material Médico OBS: O prazo de execução do recurso está condicionado à vigência do contrato. A prestação de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo Conselho de Saúde Local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e apresentada para o setor de convênios do Município.	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50
TOTAL	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsi.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
2025				-	0,00	R\$ 79.322,50

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-			

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025.

Local e data

RAMON MIRANDA FIDELIS
 Diretor Presidente Hospital São José
 2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025

Local e data

Conrado Henrique N. Alves Pereira
 Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba
 1º Participe

PROCESSO Nº 12018/2025

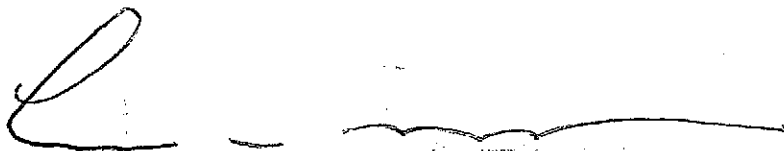
DESPACHO

Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.03 a 04 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opinou pela viabilidade de sua execução.

Instituição de relevância social que presta serviços em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico em caráter eletivo e de urgência e emergência.

O processo trata-se de recurso de emenda impositiva classificada como custeio e, o pagamento será repassado através do contrato 310/2023 e está condicionado à Lei Autorizativa.

O acompanhamento da execução do plano de trabalho será através das reuniões de monitoramento da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato instituída através da Portaria Nº209/2024 quadrimestralmente.



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40
AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160
FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com
Site: www.hospitalsaojose.org.br



Ofício n.º 0080/2025/HSJ/CONV.

Assunto: Faz Solicitação

Órgão: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025

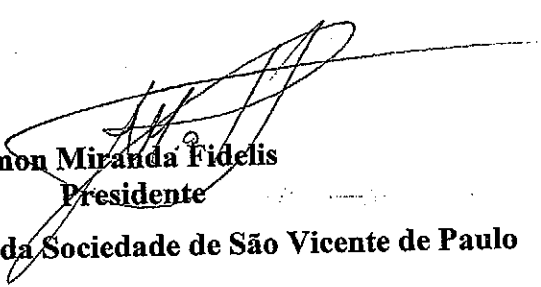
Senhora Prefeita,

O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, solicita de Vossa Excelência a liberação de verba no valor de **R\$ 79.322,50** referente ao repasse financeiro de **Emenda Impositiva Vereador Adeilton José**, conforme documentação em anexo.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei 13019/2014.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre, agradecemos.

Atenciosamente,


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

Exmo. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

C/C

Secretaria Municipal de Saúde

Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.320.064/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/1971
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV TRES		NÚMERO 196	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUJUBA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HSJ.SSVP@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 3271-7271		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 03/07/2025 às 09:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ A Sociedade São Vicente de Paulo	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	 Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP serviços ao povo Brasil
--	---	--

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOC DE SÃO VICENTE DE PAULO

02 – CNPJ: 21.320.064/0001-40

03 – Endereço: Av. Três nº 196

04 – CEP: 38.300-160

05 – Bairro: Centro

06 – Telefone: 34-3271-7200

07 – Fax:

08 – Site: www.hospitalsaojose.org.br

09 – E-mail: administracao@hospitalsaojose.org.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: RAMON MIRANDA FIDELIS

11 – CPF: 518.182.136-72

12 – RG: M.3.961.695

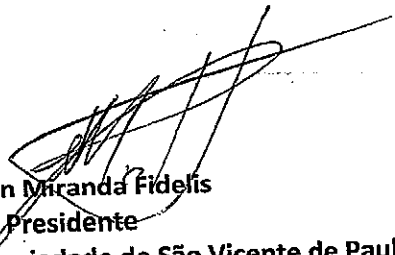
13 – Posse: 30/12/2024

14 – Endereço: Avenida nadim derze nº 715 – Bairro: Lagoa Azul 1

16 – Telefone: 3271-7255

17 – Celular: 9.9996-2131

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF: 518.182.136-72



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 – E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



Carta de Autorização de Funcionamento
nº 1342026
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado de Minas Gerais
Carta de Autorização de Funcionamento
nº 1342026
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado de Minas Gerais

**9º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE
ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.**

PREÂMBULO

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 22/08/1946, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida três nº 196 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 21.320.064/0001-40 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-Mg, sob registro nº 1645, Livro nº A-3, folha nº 166 em 17/01/1996 promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Hospital São José** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social na área da saúde, com natureza de instituição hospitalar, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida 03, nº 196, bairro centro, Estado de Minas Gerais., inscrito no CNPJ sob nº 21.320.064/0001-40.

Artigo 2º. Hospital São José é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
--	--	--

SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Vila Vicentina, S.S. Gleba 01
Oficial Interna - Portaria nº 13/2025
ADM. Fórum:

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
- IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP** e devidamente aprovada pelo **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** a

2

10

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

RECEBIMOS O ATO DE REGISTRO
JURÍDICO DE TRANSFERÊNCIA DE ITUIUTABA
DE JACINTE E ERAS
Mário Brincido S.S. Queiroz
Oficial Interim Portaria nº 19/2025
ADM. Foram

autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;

IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O Hospital São José, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social, área de saúde, e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

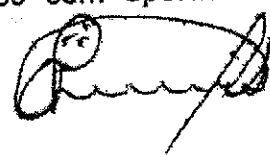
Artigo 5º. O Hospital São José tem por finalidade específica prestar serviços de relevância pública e de assistência social, na área saúde, visando especificamente:

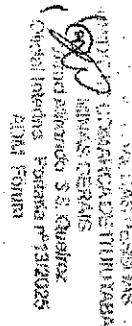
- I) Prestar serviços de saúde, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade e reabilitação ao paciente, dentro de suas possibilidades.
- III) Atender pacientes particulares, mediante pagamento de diárias e taxas fixadas pela Diretoria em reunião ordinária e comunicadas previamente;
- IV) Prestar serviços na área de saúde como : lavanderia hospitalar , esterilização , nutrição e correlatos, mediante pagamento , desde que o mesmo seja revertido para custear a assistência à saúde;
- V) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição;
- VI) Criar, instalar e manter serviços médico-hospitalares, pronto-atendimento, odontológicos, psicológicos, serviço social, fonoaudiólogos, nutricionais, de enfermagem, fisioterapeuta e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos e a comunidade em geral;

§ 1º. O atendimento gratuito será prestado sem nenhuma forma de discriminação, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, respeitando os limites econômico-financeiros da instituição e poderá, inclusive, ser custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio ou contrato.

§ 2º. O atendimento de usuários que não se enquadrem na condição estabelecida no § 1º deste artigo estará condicionado à cobrança de taxas fixadas pela Administração do Hospital ou estabelecidas em convênios com operadoras de seguro ou planos de saúde.





Artigo 8º. Hospital São José é constituído e organizado por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócios, que ingressaram

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
--	--	--

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS
HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITUIUTABA
Data: 20/03/2009 N.º 00000001
Órgão: Diretoria - Portaria nº 13/2009
Ass: Sec. Adm.

voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da própria Obra Hospital São José;
- II - de membro da diretoria do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Hospital São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do Hospital São José, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Hospital São José a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Hospital São José serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsi.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



RESOLUÇÃO Nº 125/2025
JURÍDICO CONSULTORIA DE ITUIUTABA
SÉRIAS CERRAS
Ofício Jurídico Portaria nº 131/2025
ADP Fátima

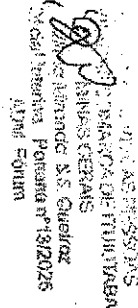
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral do Hospital, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** e as resoluções das Assembleias Gerais deste;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Hospital São José** e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao **Hospital São José**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;
- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do **Hospital São José** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Ituiutaba da SSVP, Metropolitano de Uberaba da SSVP e Nacional do Brasil da SSVP.**

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 10 deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação

[Handwritten signatures and marks]



Artigo 13. O Associado excluído do Hospital São José, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

dição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

REGISTRO EM 1. ASSESSORES
 JUDICIAIS C. MARCO DE FORTALEZA
 MINIST. CERRAS
 Ministério Público do S. O. de
 Oficial Intern. Portaria P-13/2025
 ADM. Fórum

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Hospital São José.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. Hospital São José é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

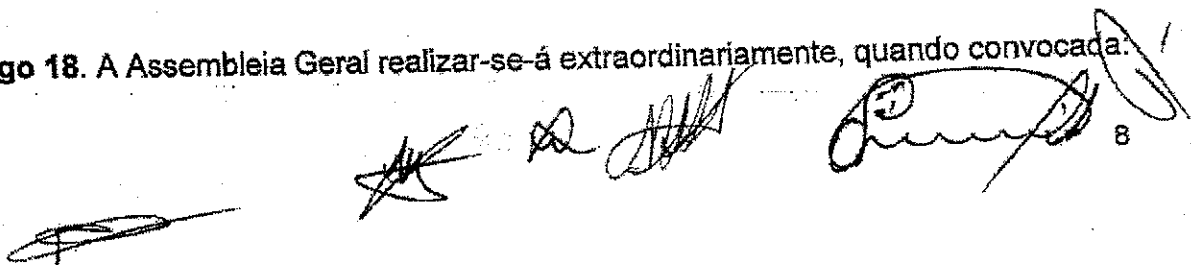
Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção do Hospital São José, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital São José, para o qual for convocada; e
- VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada.





**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 198 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



ASSOCIAÇÃO DE
HOSPITAIS GERAIS
DE ITUIUTABA
CNPJ 21.320.064/0001-40
FONE: 34 - 3271-7200
E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com
Site: www.hospitalsaojose.org.br

- I - pela Diretoria do Hospital São José;
- II - pelo Conselho Fiscal do Hospital São José;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP;
- V - pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do Hospital São José e na sede do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do Hospital São José, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

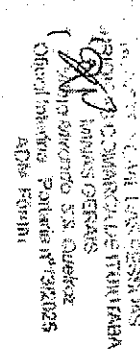
§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser

[Handwritten signatures and marks]



Seção II – Da Diretoria

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros com direito a voto da Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

§ 2º. A Diretoria do Hospital São José reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. . As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros da diretoria do **Hospital São José** fazem parte.

§ 4º. da SSVP

§ 5º. A Diretoria do Hospital São José e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVV até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVV.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

10

20

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

RECEBIMOS
A 10/05/2010
O SECRETÁRIO
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Pelo Diretor
Administrativo
Dr. Carlos Roberto
de Souza
Assinada em 10/05/2010
Assinada em 10/05/2010

maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - submeter as contas do Hospital São José ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XVIII - buscar orientação do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, nos casos omissos.

§ 1º. a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo mandato for interrompido, com exceção da data de publicação;

§ 2º. - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I – representar o Hospital São José, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades do Hospital São José;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

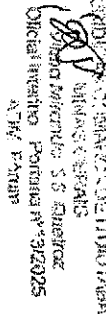
IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do Hospital São José e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

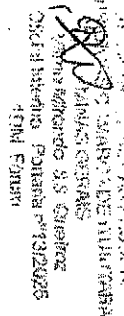
[illegible]

- Artigo 27. São atribuições do vice-Presidente:
- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
 - II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

14

22





10

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua São Vicente, 196 - Centro - Ituiutaba - MG - CEP: 38300-160
 Fone: (34) 3271-7200 - E-mail: hsj.ssvp@gmail.com
 Site: www.hospitalsaojose.org.br

São José, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
 IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais e de usufruto do Hospital São José;
 V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
 VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Hospital São José.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria.

§ 1º. Os candidatos deverão ser obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

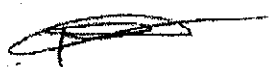
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebidos, em quaisquer dessas situações.

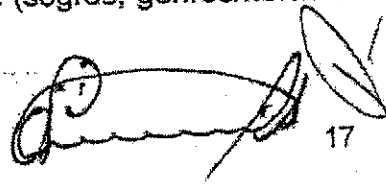
§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do Hospital São José e do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.









SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY
OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C.
ATTENTION: ASST. SEC. FOR
POLICY AND PLANS
DATE: 10/10/68
BY: [Signature]
SUBJECT: [Illegible]

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de duocentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVF no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

15

Mo

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 – E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do Hospital São José, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do Hospital São José quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal com relação a análise de prestação de contas, se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação e votação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao Hospital São José a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do Hospital São José, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do Hospital São José sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o Hospital São José está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

19

27



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
de Ituiutaba - MG
Data: 10/04/2014
Local: Ituiutaba - MG
Página nº 32/25

IV - 90 (noventa) dias antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a eleição.

§ 2º. Na primeira reunião dos membros da Diretoria do Hospital São José a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá o presidente apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, para efetiva verificação dos Associados que terão direito a voto.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

§ 1º. A comprovação do tempo de atividade vicentina ininterrupta se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITUIUTABA
 (Sociedade de São Vicente de Paulo)
 Oficial Inscrição nº 132023
 ADRIANA FOLINI

Artigo 41. A eleição para Presidente e membros do Conselho Fiscal realizada em Assembleia Geral extraordinárias, observará:

I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

II - a Diretoria do **Hospital São José** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;

III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**, que será enviada ao interessado;

IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;

VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

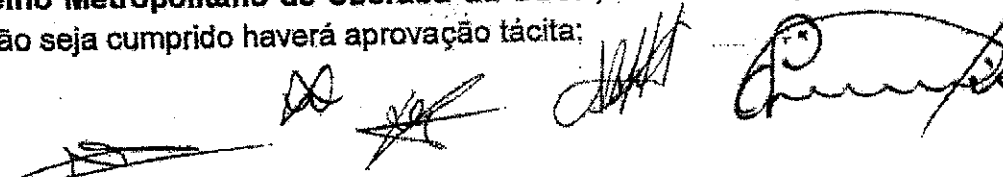
VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;

IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **Hospital São José**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;


 22

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

RECEBIDA EM 14/04/2015
JUNTO AO CONSELHO DE ITUIUTABA
ASSINADO: CARLOS
Mário Roberto da S. Queiroz
Diretor Geral - Volante nº 322925
ATA 00000

XIII - o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de Hospital São José ou do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;
- III - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- IV - os menores de 18 anos

23

31



Seção II – Da Transição

DEPT. OF THE TREASURY
 NATIONAL BUREAU OF FINANCE
 1000 BANKERS BUILDING
 WASHINGTON, D. C.
 RECEIVED
 JAN 25 1935

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **Hospital São José** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretórias" da Ecafo.

Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **Hospital São José**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo a eleição nos termos do caput, o **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP** ou o **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV, deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

26

34



§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVF, este deverá informar sua decretação ao

MILITARY COURTESY
UNITED STATES ARMY
ATTENTION: PORTLAND 9730206
ALICE FORUM

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

ASS: 13/03/2025
 JUIZ: CARLA L. M. OLIVEIRA
 JUIZ DE DIREITO: S. S. OLIVEIRA
 JUIZ DE DIREITO: PORTINHA R. 13/03/2025
 COM: ESTUAR

Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, que por sua vez deverá informar ao Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do Hospital São José;
- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do Hospital São José, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Diretoria do Hospital São José, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso como medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

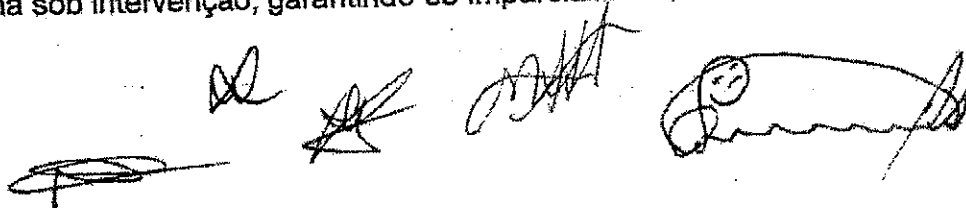
Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento do Hospital São José.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.



 HOSPITAL SÃO JOSÉ HOSPITAL SÃO JOSÉ HOSPITAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	 SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo Brasil
---	--	---

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades cometidas pelos membros da Diretoria do Hospital São José, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do Hospital São José, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do Hospital São José é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do Hospital São José deve ser registrado em nome do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do Hospital São José deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

29

37

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários-mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do **Hospital São José**, um membro do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** e o Vice-Presidente Regional do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O **Hospital São José** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **Hospital São José** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, nos termos do "caput".

30

38



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio ou sistema de informatização de Patrimônio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Hospital São José deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o Hospital São José
- XII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas

Públicas;

XVI - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsi.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
--	--	--

XVII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
XVIII - outras, não especificadas.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens de consumo e de bens móveis das mais variadas espécies necessários ao atendimento dos usuários;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX - a contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Ituiutaba da SSVP**; e
- X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A duocentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **Hospital São José** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, o **Hospital São José**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, com parecer prévio do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social e Saúde, que não se enquadre no perfil dos usuários.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **Hospital São José** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. o **Hospital São José** declara e se compromete, sob as penas da lei.

32

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

Artigo 77. A escrituração e a prestação de contas observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 78. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição de gestão com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse da nova Diretoria.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 79. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Hospital São José, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

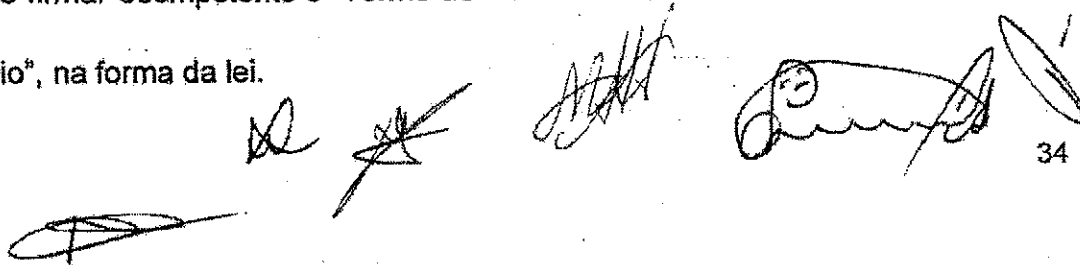
CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 80. O Hospital São José poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho

Voluntário", na forma da lei.

34



	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Ituiutaba da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 81. O Hospital São José, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários, a o Hospital São José deverá:

- I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir esta obrigação por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;
- II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;
- IV - assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e
- V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 82. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e usuários, não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do Hospital São José.

§1º. Caso o Hospital São José seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa

35

43

ASSOCIAÇÃO DE ITUIUTABA
 1.º Vice-Presidente: S.S. Oliveira
 Oficial Interina: Patrícia P. 13/03/2025
 1.º Of. Ff. 13/03/2025

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Hospital São José, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83. O Hospital São José poderá firmar termos de convênio, colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 84. O Hospital São José também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O Hospital São José, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como executora e indutora das Políticas Públicas de Assistência Social na área de saúde, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 85. O Hospital São José não é mantido pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 86. O Hospital São José autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o Hospital São José poderá incorporar ou ser

35

44

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
 JORNAL DE OPORTUNIDADE DE ITUIUTABA
 08/08/2010
 VÍDEO: 10/08/2010
 (Clique aqui para ver o vídeo)

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 87. O Hospital São José não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 88. Desde que não contrarie a finalidade principal do Hospital São José e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 89. O Hospital São José no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 90. O Hospital São José não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 91. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Ituiutaba da SSVP será de 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 92. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Hospital São José, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

Artigo 93. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do Conselho Metropolitano de

37

45

UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 (Sociedade de São Vicente de Paulo)
 Oficial Inédito - Portaria nº 192/2025
 27/05/2025

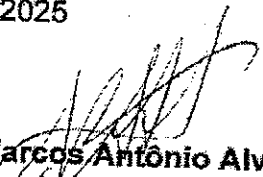
 HSJ HOSPITAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	 Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP BRASIL
---	---	--

Uberaba da SSVp, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 94. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba -MG, 20 de maio de 2025


Ramon Miranda Fidelis
Presidente Interventor do Hospital São José
RG : M3.961.695 -SSP-MG
CPF : 518.182.136-72


Marcos Antônio Alves
Secretário do Hospital São José
RG : M-4.159.683 SSP/MG
CPF: 592.123.736-15


Olímpio José de Moraes
Vice-Presidente do Conselho Central de Ituiutaba
RG nº M 3.936.227 SSP/MG
CPF nº 321.168.616-91


Nivaldo Teodoro Malta
Advogado – OAB/ nº 40.534
CPF: 239.999.006-44

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE UBERABA


Pedro Martins de Oliveira
Presidente do Conselho Metropolitano de UBERABA da SSVp.
RG nº M.1.424.566 SSP/MG
CPF nº 191.726.306-63


Welton Pereira de Mendonça
Coordenador do DENOR do CM
RG nº 3.495.647 SSP/GO
CPF nº 812.779.621-20

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Gualroz
Oficial Interina - Portaria nº 13/2025
ADM Fórum

2025/05/20
2025/05/20
2025/05/20
2025/05/20
2025/05/20



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ATO DE INTERVENÇÃO NO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SSVP E NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR, TESOUREIRO E SECRETÁRIA.

O Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), fundado em 03/03/1985, instituído em 23/02/1987 pelo Conselho Nacional do Brasil, com sede à Rua Jorge Jacob Yunes, 675 bairro Setor Norte em Ituiutaba/MG, inscrito no CNPJ nº 18.585.653/0001-45, na pessoa de sua Presidente, Consócia Maria Sueli Mateus Bizinotto, em atenção ao que dispõe os artigos 78 item IV e artigo 79 item I do Estatuto Social do Conselho Central de Ituiutaba e no artigo 71 § 2º e artigo 74 inciso IV e artigo 75 item I da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil Edição 2023, **CONSIDERANDO:**

1. Vencimento do mandato da atual diretoria em 29/12/2024;
2. Falta de interesse dos confrades e Consócias das Conferências vinculadas do Conselho Particular Santa Vitória, subordinado ao Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo em ser candidatos a eleição para diretoria do Lar do Idoso Dionísio de Souza e Santos da SSVP.

Resolve:

INTERVIR no HOSPITAL SÃO JOSÉ da SSVP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, **EM RAZÃO DE NÃO TER APARECIDO CANDIDATOS NO TEMPO DO VENCIMENTO DO MANDATO e NOMEAR A EQUIPE INTERVENTORA**, no período de 365 dias, com início em 30/12/2024 e término em 29/12/2025, devendo neste período ser imediatamente regularizada as pendências administrativas porventura existentes e a abertura do processo eleitoral, conforme artigo 52 da Regra edição 2023 da SSVP, conforme descrito a seguir:

Interventor: Confrade Ramon Miranda Fidélis, inscrito no RG sob o nº MG 3.961.695 e no CPF sob o nº 518.182.136-72, residente na Rua Nadin Derze nº 715, Bairro Lagoa Azul I, na cidade de Ituiutaba- MG, CEP: 38307-256;

Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

Rua Jorge Jacob Yunes, 675 - Setor Norte - Ituiutaba/MG - CEP 38300-172 - CNPJ: 18.585.653/0001-45
Fones: (34) 3261 09 85 / (34) 9 9994 40 18 WhatsApp / E mail: ccitba@gmail.com



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Tesoureiro: Confrade Márcio Roberto de Oliveira, , inscrito no RG sob no nº M2.357.068 e no CPF sob o nº 212.317.706-78, residente na Rua Trinta e Três nº 191 C8, Bairro Setor Sul, na cidade de Ituiutaba- MG, CEP 38300-030;

Secretária: Confrade Marcos Antônio Alves inscrito no RG sob ° M 4.159.683 e no CPF sob nº 592.123.736-15, residente na Rua Francisco Alves Vilela nº 344, Bairro Maria Vilela, na cidade de Ituiutaba- MG, CEP 38301.060.

Ituiutaba/MG, 12 de Dezembro 2024.

Fraternalmente,

Maria Sueli Mateus Bizinotto

Presidente do Conselho Central de

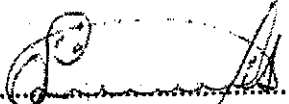
Ituiutaba da SSVP

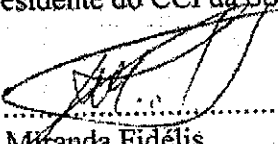
Conselho Central de Ituiutaba da SSVP

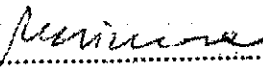
Rua Jorge Jacob Yunes, 675 – Setor Norte - Ituiutaba/MG - CEP 38300-172 - CNPJ: 18.585.653/0001-45

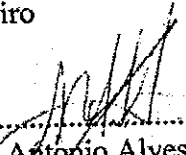
Fones: (34) 3261 09 85 / (34) 9 9994 40 18 WhatsApp / E mail: ccitba@gmail.com

Ata da reunião de posse da diretoria interventora do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, Obra Unida à SSVP, vinculada ao Conselho Central de Ituiutaba Minas Gerais, área do Conselho Metropolitano de Uberaba. Reunião realizada às dezessete horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro do ano temático A promoção passa pelo escutar com caridade. Reunião realizada na sala da Associação dos Funcionários do Hospital São José, sito à Avenida Três, nº 196, Centro Ituiutaba/MG. **"Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo"**. A reunião de posse da nova diretoria, cujo interventor/presidente foi nomeado a partir do Decreto de Intervenção do CCI datado de 12 de dezembro de 2024 regulamentado pelo Estatuto Social do Conselho Central de Ituiutaba/MG da SSVP, **Artigo 78.** O CCI representa a SSVP na sua área de atuação, ocupando sua hierarquia sobre os Conselhos Particulares, Obras Unidas e Conferências, a ele vinculadas podendo a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros de sua Diretoria, intervir para afastar ou destituir quaisquer de seus membros quando: Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições. Contou com as presenças dos confrades que assinam a Ata e os visitantes que assinam a lista de presença anexa. O Interventor/Presidente Confrade Ramon Miranda Fidelis iniciou a reunião saudando os presentes e dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP. A Leitura Espiritual de Mt 1, 1-17 foi proclamada pelo Secretário Marcos Antonio Alves, a qual foi comentada pelos presentes. Em seguida passou a palavra ao Confrade Olímpio José de Moraes, Vice-Presidente do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP que empossou a Diretoria Interventora do Hospital São José da SSVP, a saber: **Presidente/Interventor:** Confrade Ramon Miranda Fidelis, inscrito no RG sob nº MG 3.961.695 e no CPF sob o nº 518.182.136-72, residente na Rua Nadin Derze nº 715, Bairro Lagoa Azul I, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP 38307-256; **Tesoureiro:** Confrade Márcio Roberto de Oliveira, inscrito no RG sob nº M2.357.068 e no CPF sob o nº 212.317.706-78, residente a Rua Trinta e Três nº 191 C8, Bairro Setor Sul, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP 38300-030; **Secretário:** Marcos Antonio Alves, inscrito no RG sob nº M 4.159.683 e o no CPF sob nº 592.123.736-15 residente à Rua Francisco Alves Vilela nº 344, Bairro Maria Vilela, na cidade de Ituiutaba/MG, CEP 38301-060, pelo período de 365 dias, com início em 30 de dezembro de 2024 e término em 29 de dezembro de 2025, aos quais caberá praticar todos os atos de administração, movimentar-contas, assinar balanços, alienar bens moveis e imóveis, representar o Hospital São José da SSVP ativa e passivamente, praticando todos os atos que forem necessários para bem administrar o Hospital São José da SSVP enquanto perdurar a Intervenção. Nada mais havendo a tratar, o interventor/presidente Confrade Ramon Miranda Fidelis às 18:30 hs encerrou a reunião com as orações Tradicionais da Regra da SSVP edição 2023. E para sempre constar eu, Marcos Alves, 1º Secretario da atual Diretoria, lavrei a presente ata, produzindo assim os devidos e legais efeitos. Ituiutaba/MG, 17 de dezembro de 2.024.


.....
Olímpio José de Moraes
Vice-Presidente do CCI da SSVP.


.....
Ramon Miranda Fidélis
Presidente - Interventor


.....
Márcio Roberto Oliveira
Tesoureiro


.....
Marcos Antonio Alves
Secretário

RELAÇÃO DE DIRETORES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SSV

MANDATO DE 30/12/2024 a 29/12/2025

CARGO	NOME	CPF	RG	ORGAO EXPEDIDOR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO
PRESIDENTE	RAMON MIRANDA FIDELIS	58848212672	1153651695	SSP-MG	BRASILEIRO	CASADO	Rua Nádson, 2675 - Bairro Lagoa Azul - CEP: 38.306-256 - Ituiutaba-MG
TESOUREIRO	MARINO ROBERTO DE OLIVEIRA	7.233.174674	M-24367058	SSP-MG	BRASILEIRO	CASADO	Av. da 35, nº 191 - Bairro Seta Sul - CEP: 38.300-11030 - Ituiutaba-MG
SEGRETARIO	MARCELA APARECIDA ALVES	032.4243815	0114159683	SSP-MG	BRASILEIRO	CASADO	Rua Francisco Alves, Vila da 35 nº 24 - Bairro Maria Vilela - CEP: 38.301-000 Ituiutaba-MG

Ituiutaba-Mg, 03 de julho de 2025

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
RAMON MIRANDA FIDELIS - Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTERIA NACIONAL DE HABITAÇÃO



NOME: **RAIMON MIRANDA FIDELIS**



DOC. IDENTIDADE / CARTEIRA DE IDENTIDADE: **MG961695** **SSP** **MG**

CPF: **518.182.136-72** DATA NASCIMENTO: **07/04/1968**

PRENOME: **ATALIBA FIDELIS**
ANTONIA MIRANDA FIDELIS

PERMANÊNCIA: **PERMANENTE** ACÓ: **PERMANENTE** CATEGORIA: **AS**

Nº REGISTRO: **02031686033**

VALIDADE: **08/08/2026** 1ª EMISSÃO: **11/11/1996**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2217017981



Observações:

Raimon Miranda Fidelis
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ITUIUTABA, MG** DATA DE EMISSÃO: **09/06/2021**

Enrique da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO GERENTE
83776081969
MG595496725

PROIBIDO PLASTIFICAR
2217017981

MINAS GERAIS

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR 9A, CEP: 28200-000 ITAIPUBA - MS CNPJ: 17.819.061/0001-86 Telefone: (051) 3268-0000	2ª VIA DA CONTA 30301 0002025-0 03/07/2025 - 09:59	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO								
RAMON MIRANDA FIDELIS Endereço: RUA NADIM HERZ, 715 - LAGOA AZUL - CEP: 28307-256 - ITAIPUBA-MS Cód. Ignição: 30318-0 Mapa cadastral: 09 - 17 - 200 Id. eletrônico: 0173015300		MES/ANO 06/2025 <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	0	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
0	0	0	0							

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	24,86
TARIFA DE ESGOTO	52,24
MULTA 04/2025	1,03
TÉO ÁGUA	26,02
TÉO ESGOTO	16,03
JUNIOR DE MORA	1,03

DATA DE LEITURA 13/06/2025	DATA LEITURA OBRG 14/06/2025	DATA PRÓX LEITURA	VENCIMENTO 17/07/2025	VALOR A PAGAR R\$174,46									
L. ANTERIOR 1	L. ATUAL 5957	CONS. REAL 28m3	CONS. FATELIADO 30m3	MÉDIA 20m3	CONTABILIDADE 0								
HIDRÔMETRO V170246649		MAZAO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 03/01/2019									
<table border="1"> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> <tr> <td>0</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>01</td> </tr> </table>		CONSUMO	MÊS	0	01	0	01	0	01	MENSAGEM Autarquia municipal Inscreve de 1996, conforme constituição da república, ART 130, inciso VI, parágrafo 2 do ICFE N1234, expedido 01/01/2019 em XV			
CONSUMO	MÊS												
0	01												
0	01												
0	01												

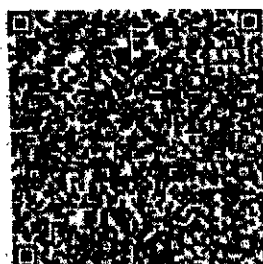
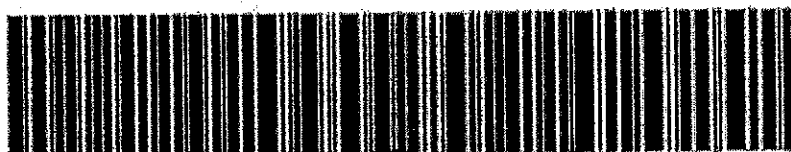
Contratante: 0900.0002.0070.0000-1 | 03/07/2025 09:59:38

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR 9A, CEP: 28200-000 ITAIPUBA - MS CNPJ: 17.819.061/0001-86	2ª VIA DA CONTA 30301 0002025-0 03/07/2025 - 09:59	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO								
RAMON MIRANDA FIDELIS Endereço: RUA NADIM HERZ, 715 - LAGOA AZUL - CEP: 28307-256 - ITAIPUBA-MS Cód. Ignição: 30318-0 Mapa cadastral: 09 - 17 - 200 Id. eletrônico: 0173015300		MES/ANO 06/2025 <table border="1"> <tr> <td>RES</td> <td>COM</td> <td>IND</td> <td>PUB</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	0	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
0	0	0	0							

VENCIMENTO 17/07/2025	VALOR A PAGAR R\$174,46
---------------------------------	-----------------------------------

Contratante: 0900.0002.0070.0000-1 | 03/07/2025 09:59:38

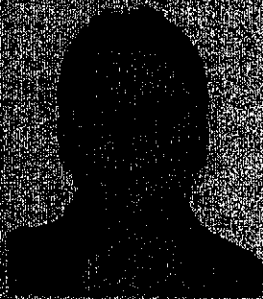
82620000001-4 74460074202-0 50717000003-2 03150620251-9



This micrograph shows a normal ovum. It features a large, dark, circular nucleus with a prominent, lighter-colored nucleolus in the center. The surrounding cytoplasm is granular and lighter in color.

1997年12月15日

277-56-4367



103 976
 DATA LOCAL DE REGISTRO
 20/04/2024
 DATA DE EMISSÃO
 20/04/2024
 DATA DE VALIDADE
 20/04/2024
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO
 103 976
 Nº DE REGISTRO
 0533503005
 NOME DO TITULAR
 BRUNO SILVEIRO
 NOME DO CÔNJUGO DE OLIVEIRA
 RUA S. RODOLFO DE OLIVEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80																				

[illegible]

**Don't
Get
Any
More
Fired
Up
Than
You
Can
Handle**

[illegible]

MINAS GERAIS

[illegible]

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA022859349<026<<<<<<<<<<<
6B11196M2706063BRA<<<<<<<<<<2
MARCD<<ANTONIO<ALVES<<<<<<<<

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 21621062025-0 08/07/2025 - 08:12	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
MARCOS ANTONIO ALVES Endereço: RUA FRANCISCO A. VILELA, 344 - MARIA VILELA - CEP: 38301-060 - ITUIJUBA/MG Cod. ligação: 21621-8 Mapa cadastral: 03 - 01 - 1340 Id. eletrônico: 80121621@03		MÊS/ANO 06/2025
		RES COM IND PUB 1 0 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	21,61
TARIFA DE ESGOTO	15,12
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA 04/06/2025	DATA LEITURA ORIG 04/06/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 08/07/2025	VALOR A PAGAR R\$65,98	
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 412	CONS. REAL 10m3	CONS. FATURADO 10m3	MÉDIA 12m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y21G837313		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 31/01/2023	
CONSUMO MÊS		MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

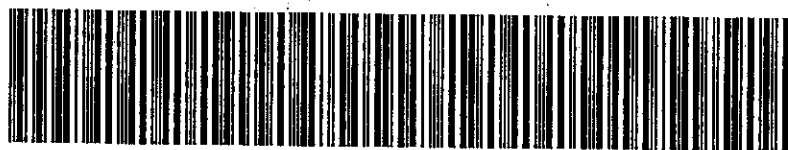
Certificação: 4586.3522.2144.4922.3648-2 | 08/07/2025 08:12:24

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 21621062025-0 08/07/2025 - 08:12	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
MARCOS ANTONIO ALVES Endereço: RUA FRANCISCO A. VILELA, 344 - MARIA VILELA - CEP: 38301-060 - ITUIJUBA/MG Cod. ligação: 21621-8 Mapa cadastral: 03 - 01 - 1340 Id. eletrônico: 80121621@03		MÊS/ANO 06/2025
		RES COM IND PUB 1 0 0 0

VENCIMENTO 08/07/2025	ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO	VALOR A PAGAR R\$65,98
---------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Certificação: 4586.3522.2144.4922.3648-2 | 08/07/2025 08:12:24

82600000000-8 65980074202-8 50708000002-3 16210620251-6



56



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.991.190/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322138.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

HOSPITAL SAO JOSE
AV TRES 196 HP
CENTRO
38300-160 ITUIUTABA, MG
CNPJ 21.320.0**/****-**

Referente a **JUN/2025** Vencimento **10/07/2025** Valor a pagar (R\$) **68.676,87**



NOTA FISCAL Nº 284801285 - SÉRIE 000
Data de emissão: 01/07/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250706981180000116660002848012851096638429
Protocolo de autorização: 1312500308046182
01.07.2025 às 20:23:27

Instalação
3009004149

Classe
Comercial

Subclasse
Outros serviços
e outras atividades

Modalidade Tarifária
THS Verde A4

Datas de Leitura
Anterior 31/05
Atual 30/06
Nº de dias 30
Próxima 31/07

Valores Faturados

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Demanda Ativa HFP s/ ICMS	kW	27	23,67902004	639,32	23,45	0,00	0,00	0,00	22,81000000
Demanda Ativa HFP	kW	199	28,87685370	5.746,47	172,92	5.746,47	18,00	1.034,36	22,81000000
Energia Ativa HFP	kWh	66.912	0,62618843	41.899,50	1.260,91	41.899,50	18,00	7.541,91	0,49463000
Energia Ativa HP	kWh	6.888	2,94919902	20.314,06	611,32	20.314,06	18,00	3.656,53	2,32959000
Contrib Ilum Publica Municipal			77,52						
TOTAL				68.676,87	2.068,60	67.960,03		12.232,80	
bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				4.169,70					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 01/07/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer pensão/relição será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Grandezas Contratadas

Demanda Fora Ponta 226
Demanda Geração 0

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh PONTA, 0,00 kWh F. PONTA, 0,00 kWh NOTURNO. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Conforme DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não será exigido o recolhimento do ICMS sobre a parcela de Demanda de Potência não utilizada UC é parte do sistema de compensação de energia. AGENTE DE RELACIONAMENTO: JAIR DE B. ALVES F. E-MAIL: jair.bfilho@cemig.com.br Bandeira tarifária JUN/2025: Band. Verm. P1/Vermelha

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	67.960,03	18,00	12.232,80
PASEP	56.366,55	0,65	366,36
COFINS	56.366,55	3,02	1.702,24

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 7283838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167- Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
000090041492

Junho/2025

Instalação
3009004149

Vencimento
10/07/2025

Total a pagar
R\$ 68.676,87

8368000686-5 76870138001-8 72874360611-9 00090041492-1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 21.320.064/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:19 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **1CEE.7A0C.6F5C.4039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.320.064/0001-40**Razão Social:** HOSP SAO JOSE SSVF ITUIUTABA**Endereço:** AV TRES 196 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2025 a 17/07/2025**Certificação Número:** 2025061804130240722060

Informação obtida em 18/06/2025 07:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 471281/2025

Data Geração: 08/05/2025

Data Validade: 08/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

30311

HOSPITAL SAO JOSE DA SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

21.320.064/0001-40

38300-160 - Avn 3, 196

CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 471281/2025

Inscrição: 30311

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	--

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização de Convênio com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 338, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Ituiutaba (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 79/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163995/2021-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, com sede em Ituiutaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2022 a 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

GERENCIADOR
CAIXA

Gerenciador *Edição* *Jose*

Extrato por período

Cliente: HOSPITAL SAO JOSE DA SSVP
Conta: 0125 | 1292 | 000577603384-1
Data: 01/07/2025 - 16:00
Mês: Junho/2025
Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Atô CAIXA: 0800 104 0104

CAIXA

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Informamos que a HOSPITAL SAO JOSE DA SSVF, CNPJ: 21.320.064/0001-40, possui a conta corrente de pessoa jurídica n.º 0125.003.00004801-6, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL aberta em 28/07/2023.

EUDES LINO DE PAULA
Gerente de Carteira P.J.e.e.
Matr. 124812-7
Caixa Econômica Federal

Ituiutaba, 28 julho de 2023
Eudes Lino de Paula
Gerente de Relacionamento PJ - SE
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **631 / 2025** Inscrição Municipal **311** CCM **311** CNPJ/CPF **21.320.064/0001-40**

FICA CONCEDIDO A
HOSPITAL SAO JOSE DA SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECE
Avn 3, 196
CENTRO
38300-160 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES

Descrição Atividade

HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Outros Serviços / Isento / Imune / Não Incidente

Tinturaria e lavanderia.

Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS NºPRJ20240165411; VAL.16/07/2029; N.F - 19/07/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	09/03/1966	27374	1900	19/07/2025	25/02/2025

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 18595
Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

Aguião Moura da Silva
Sec. de Postura
Mat. 3080

25/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

06

LEI Nº 1699, DE 27 DE AGOSTO DE 1975

Declara de utilidade pública o Hos-

pital São José da Sociedade São Vi-

cente de Paula de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o HOSPITAL SÃO JOSÉ, da Sociedade São Vicente de Paula de Ituiutaba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 27 de agosto de 1975.


- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib



1º TABELIONATO DE NOTAS
ITUIUTABA - MG
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA
A SER APRESENTADA E COM ESTANQUE
ACORDO COM O ORIGINAL Nº 1000

22 ABR. 2003

☒ José Fabiano Tabeão
☒ Nelson José do Prado Escrivão
☒ Mauri Mota Brando Escrivão
☒ Vicente Oueline Souza Escrivão

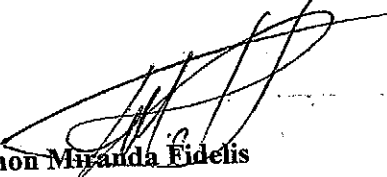
gp/noa.

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
--	---	--

CERTIDÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF 045.992.666-71, CRC -MG 098883/0-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
 Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....	: MG-098883/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.992.666-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/07/2025 as 08:07:06.

Válido até: 30/09/2025.

Código de Controle: 791562.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

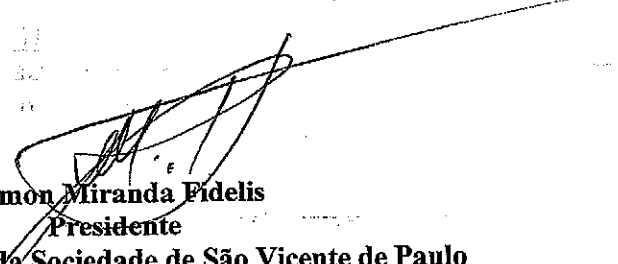
Site: www.hospitalsaojose.org.br



CERTIDÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 03-06-2024 a 29-12-2024, são: Presidente: RAMON MIRANDA FIDELIS, , CPF 518.182.136-72; 1ª Tesoureiro: MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF 212.317.706-78; 1ª Secretário: MARCOS ANTÔNIO ALVES, CPF 592.123.736-15 .

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

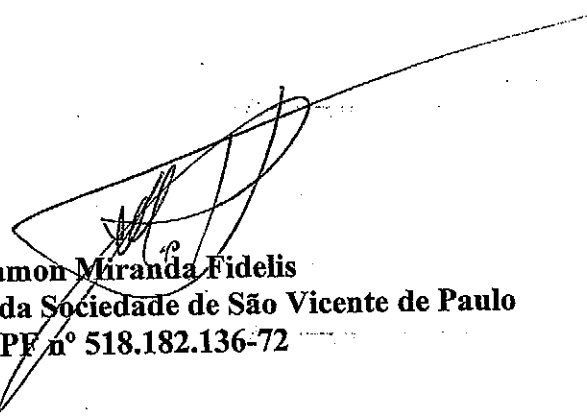
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 – E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	--

DECLARAÇÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025


Ramon Miranda Fidelis
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

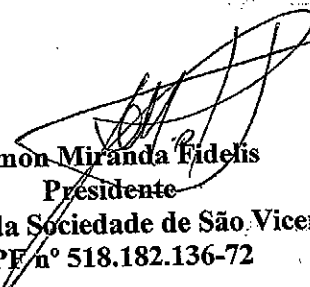
Site: www.hospitalsaojose.org.br



**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.**

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins que o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

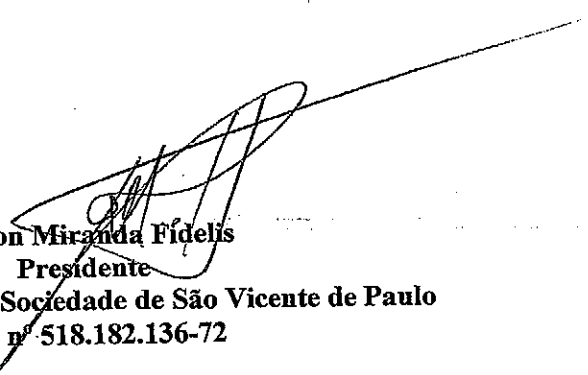
Site: www.hospitalsaojose.org.br



**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO
AGENTES POLÍTICOS**

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br

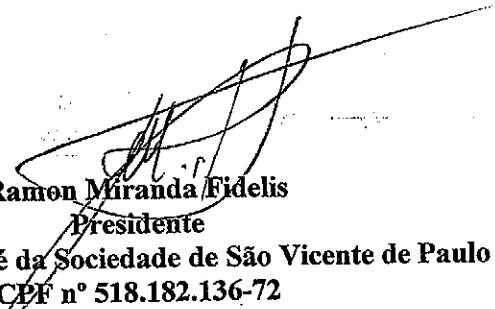


MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Convênio com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72

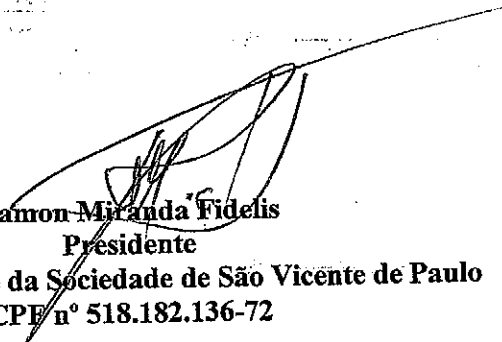
	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	--

CERTIDÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, nomeia o Sr. **Rogério Calil Correa**, portador do CPF 849.233.346-49, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução do convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br

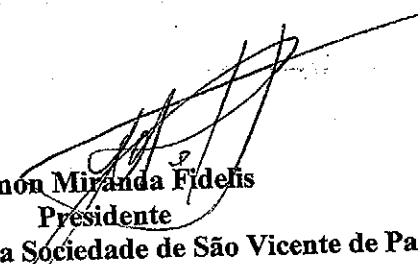


**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA,
TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPF nº 518.182.136-72

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	--

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

RAMON MIRANDA FIDELIS, presidente do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CPF 518.182.136-72, declara para os devidos fins que a entidade HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, teve seu início das atividades em 22/08/1946 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 03 de julho de 2025.


Ramon Miranda Fidelis
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
CPE nº 518.182.136-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.320.064/0001-40

Certidão nº: 10720313/2025

Expedição: 24/02/2025, às 07:45:02

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

78



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2025

NOME: HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF: 21.320.064/0001-40

LOGRADOURO: AVENIDA TRES

NÚMERO: 196

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300160

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000880080181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

IIIº TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 205/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, para incluir a PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios.

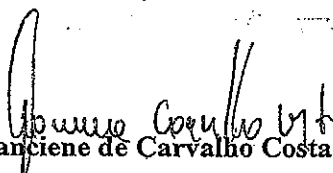
§ 1º Os recursos são destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2023.

O valor que será repassado as instituições contempladas será feito em parcela única conforme detalhamento da Portaria anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 junho de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 205/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, para incluir a PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios.

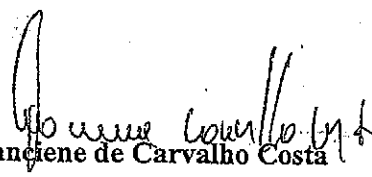
§ 1º Os recursos são destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2023.

O valor que será repassado as instituições contempladas será feito em parcela única conforme detalhamento da Portaria anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 junho de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

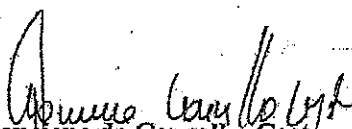
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 201/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, para incluir ao anexo técnico VII - PROCEDIMENTOS a tabela em anexo de CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 junho de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ofício nº 201/SMS/RCAA/2025

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

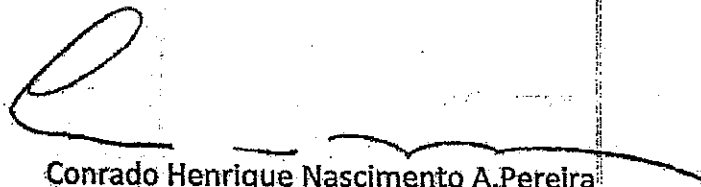
Sra. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Franciene de Carvalho Costa

Ituiutaba, 23 de junho de 2025.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de incluir ao anexo técnico VIII PROCEDIMENTOS a tabela em anexo de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

Ofício nº 0076/2025/HSJ

Ituiutaba/MG, 20 de Junho de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
 Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba/MG

Assunto: Inclusão de Procedimentos eletivos no Contrato 310/2023

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente de assistência social, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida Três, nº 196, Centro, Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Rogério Calil Correa, vem, respeitosamente, solicitar ao i. Secretário Municipal de Saúde, o que se segue.

Solicitamos a inclusão dos procedimentos cirúrgicos eletivos listados em anexo, na tabela praticada no Contrato 310/2023, conforme acordado entre as partes .

O Hospital São José se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Rogério Calil Correa
Diretor Administrativo



QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA
CUSTOS DE CIRURGIAS ELEITIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO



Tabela - CIRURGIA ELEITIVA - INCLUSÃO Junho 2025

CIRURGIA	CODIGO	ESPECIALIDADE	AIH/PPH2	Opera Mais	Recurso Adicional	VALOR DO PROCEDIMENTO
TROCA DE Sonda GTT	407010211	Cirurgia Geral	R\$ 687,76	R\$ 825,31	R\$ 2.185,93	R\$ 3.700,00
RETIRADA DE Sonda GTT		Cirurgia Geral	R\$	R\$	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
RESSEÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	040806027-1	Ortopedia	R\$ 1.089,98	R\$	R\$ 3.410,02	R\$ 4.500,00
COLELITECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	0407030034	Cirurgia Geral	R\$ 992,45	R\$ 3.487,00	R\$ 420,55	R\$ 4.900,00
HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	0409060151	Ginecologia	R\$ 685,32	R\$ 1.286,07	R\$ 2.588,61	R\$ 4.500,00
CISTOSTOMIA	0409010090	Urologia	R\$ 604,29	R\$ 684,72	R\$ 1.610,99	R\$ 2.890,00
URETROTOMIA	0409020176	Urologia	R\$ 319,92	R\$ 333,90	R\$ 2.996,18	R\$ 3.700,00
ARTRODESE TORNOZELO	0408050039	Ortopedia	R\$ 371,12	R\$ 3.572,45	R\$ 1.149,43	R\$ 5.093,00

Rogério Calli Correa
Diretor Administrativo
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 199/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, a fim de inserir a RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025 onde Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 junho de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ofício nº 199/SMS/RCAA/2025

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Sra. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Franciene de Carvalho Costa

Ituiutaba, 23 de junho de 2025.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V.sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São Jose, a fim de inserir a RESOLUÇÃO SES Nº 10.064,24 DE ABRIL DE 2025 onde Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.



Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I- Resolução SES N°10.064 de 24 de abril de 2025

Anexo II- Plano de trabalho Hospital São Jose



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160A;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de

elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$63.854.029,40 (Sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e nove reais, quarenta centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001.334141.10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§3º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPI DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPI DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
159345	BARBACENA	14.675.553/0001-59	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	19.557.487/0001-36	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
158810	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 239.660,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158937	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159367	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES

						URGENCIA E EMERGENCIA	
159435	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159787	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	GREGO DA FUNDACAO
160013	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
160193	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R\$ 300.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158439	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ADRIANO ALVARENGA
158775	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 190.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158809	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158943	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	VITORIO JUNIOR
159365	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 300.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	SARGENTO RODRIGUES
159886	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 250.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ANDREIA DE JESUS
160011	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
160192	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO MARIO PENNA	17.513.235/0001-80	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158438	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ADRIANO ALVARENGA
158808	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158935	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 500.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159370	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
159434	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159888	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
160009	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	25.459.256/0001-92	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
158812	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18.720.938/0001-41	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158942	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18.720.938/0001-41	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159884	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	18.720.938/0001-41	R\$ 480.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
158761	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 210.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158806	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158955	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 400.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159368	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 300.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
160012	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
160163	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 2.000.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ZÉ GUILHERME
160195	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158811	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	13.025.354/0001-32	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158936	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	13.025.354/0001-32	R\$ 400.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159371	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	13.025.354/0001-32	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
160010	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	13.025.354/0001-32	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
158321	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158762	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 261.404,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANÇA MINAS
160035	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
158946	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	REDE PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159361	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	REDE PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
159436	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	REDE PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANÇA MINAS
160037	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	REDE PAULO DE TARSO	17.226.044/0001-37	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
158440	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ADRIANO ALVARENGA
158958	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR
159363	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 280.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
159364	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 20.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E	SARGENTO RODRIGUES

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
159885	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 731.500,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA JESUS	DE
158807	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22.012.907/0001-03	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS	
158941	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22.012.907/0001-03	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VITÓRIO JÚNIOR	
159369	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22.012.907/0001-03	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES	
157931	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19.274.091/0001-81	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALÉ PORTELA	
159431	CASSIA	19.420.183/0001-22	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	19.567.078/0001-25	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS	
158220	CONSELHEIRO PENA	13.516.376/0001-03	ASSOCIACAO PREFEITO HELCIO VALENTIN DE ANDRADE	07.605.010/0001-08	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENES CÂNDIDO	
158221	CONSELHEIRO PENA	13.516.376/0001-03	ASSOCIACAO PREFEITO HELCIO VALENTIN DE ANDRADE	07.605.010/0001-08	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENES CÂNDIDO	
158223	CONSELHEIRO PENA	13.516.376/0001-03	ASSOCIACAO PREFEITO HELCIO VALENTIN DE ANDRADE	07.605.010/0001-08	R\$ 40.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENES CÂNDIDO	
159954	DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R\$ 470.433,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA JESUS	DE

159373	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	SARGENTO RODRIGUES
159433	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159889	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ANDREIA JESUS DE
159881	ESMERALDAS	21.432.290/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS - ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO - CNES 3048675	21.432.290/0001-12	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ANDREIA JESUS DE
159352	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTAL - HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL - CNES 2098539	10.428.106/0001-44	R\$ 486.262,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ARNALDO SILVA
157372	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 5.000.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ENES CANDIDO
157616	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 4.000.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	OSCAR TEIXEIRA
157679	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 300.000,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	ENES CANDIDO
157822	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 2.121.660,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
157908	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 2.121.660,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158191	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 20.011,00	4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E	ENES CANDIDO

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
158263	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 1.500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANÇADA MINAS
158316	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 2.850.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BIM DA AMBULÂNCIA
158359	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 450.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ALENCAR DA SILVEIRA JR.
158675	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 2.000.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OSCAR TEIXEIRA
159246	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LUD FALCÃO
159334	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BIM DA AMBULÂNCIA
159351	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 1.178.340,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NAYARA ROCHA
159646	GOVERNADOR VALADARES	73.964.934/0001-17	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22.709.109/0001-35	R\$ 750.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NAYARA ROCHA
159133	GUANHAES	13.287.740/0001-00	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20.724.357/0001-20	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANA PAULA SIQUEIRA
159970	GUAPE	11.553.340/0001-66	ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	19.093.202/0001-53	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
159374	ITAJUBA	11.433.888/0001-72	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21.035.852/0001-94	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
159375	TRUITARA	97.529.530/0001-63	HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	21.320.064/0001-40	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
160200	JEQUITINHO NHA	10.425.217/0001-05	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO MIGUEL	21.528.112/0001-90	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158441	JOAO MONLEVAD E	12.500.774/0001-60	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG	21.142.203/0001-92	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ADRIANO ALVARENGA
159045	JOAO MONLEVAD E	12.500.774/0001-60	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG	21.142.203/0001-92	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MAURO TRAMONTE
160197	JOAO MONLEVAD E	12.500.774/0001-60	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG	21.142.203/0001-92	R\$ 381.660,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
159376	JORDANIA	11.917.297/0001-70	FUNDACAO PAULO VI	16.985.970/0001-23	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
158676	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	INSTITUTO DE SAUDE HSVP	22.488.241/0002-45	R\$ 2.000.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OSCAR TEXEIRA
158896	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	INSTITUTO DE SAUDE HSVP	22.488.241/0002-45	R\$ 1.492.600,40	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159529	MANGA	12.050.997/0001-73	FUNDACAO HOSPITAL AMPARO DO HOMEM CAMPO	18.892.141/0001-21	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	RICARDO CAMPOS
159786	MANHUMIRIM	21.489.972/0001-61	HOSPITAL PE. JULIO MARIA	22.296.115/0001-08	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GREGO DA FUNDACAO
159377	MINAS NOVAS	97.535.949/0001-28	FUNDACAO MINAS NOVAS	21.248.752/0001-46	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E	SARGENTO RODRIGUES

						URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
159779	MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	R\$ 7.878.340,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GREGO DA FUNDACAO
159890	MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
159378	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE DR PAULO BORGES	20.734.323/0002-05	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
157472	PECANHA	11.676.062/0001-34	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.422.728/0001-07	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENES CÂNDIDO
157474	PECANHA	11.676.062/0001-34	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.422.728/0001-07	R\$ 220.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENES CÂNDIDO
157592	PECANHA	11.676.062/0001-34	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.422.728/0001-07	R\$ 180.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CORONEL SANDRO
158759	PECANHA	11.676.062/0001-34	HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.422.728/0001-07	R\$ 200.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159432	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R\$ 251.660,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
158592	RESENDE COSTA	13.776.308/0001-75	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61.986.402/0007-97	R\$ 185.537,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159883	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU - CNES 2756749	01.122.377/0001-86	R\$ 400.000,00	4121 - POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS

158442	SÃO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24.618.704/0001-90	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ADRIANO ALVARENGA
159020	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	11.109.004/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - HOSPITAL MUNICIPAL DONA CHIQUITA - CNES 2146517	11.109.004/0001-29	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LUIZINHO
160199	SÃO LOURENÇO	11.367.641/0001-03	HOSPITAL DA FUNDACAO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO	24.824.195/0001-52	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO MINAS EM FRENTE
158992	SERRO	11.275.102/0001-36	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	24.975.237/0001-56	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	EDUARDO AZEVEDO
159891	SERRO	11.275.102/0001-36	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	24.975.237/0001-56	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
159379	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24.993.560/0001-52	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES
159985	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24.993.560/0001-52	R\$ 2.000.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DOUGLAS MELO
159780	TARUMIRIM	13.751.793/0001-22	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM	21.249.081/0001-38	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GREGO DA FUNDAÇÃO
159892	TEÓFILO OTONI	09.277.189/0001-39	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	20.942.819/0003-47	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ANDREIA DE JESUS
158793	UBA	15.582.382/0001-86	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	25.335.670/0001-90	R\$ 1.673.302,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	BLOCO AVANCA MINAS
159380	UBA	15.582.382/0001-86	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	25.335.670/0001-90	R\$ 180.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SARGENTO RODRIGUES

TOTAL	R\$ 63.854.029,40		
-------	----------------------	--	--

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

São configuradas como despesas de custeio aquelas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de custeio: a aquisição de materiais de consumo, a contratação de serviços de terceiros, a realização de capacitações, a manutenção de equipamentos, despesas com água e energia, dentre outros.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde beneficiário, devendo este realizar o repasse ao beneficiário final.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Reforço de Custeio para Hospital Geral

Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde

Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais de Pequeno Porte

Nome do Indicador: Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS

Descrição: O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de Internações/procedimentos hospitalares para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.

Tipo de Indicador (Finalístico ou Processual): Processual

Tipo de Fonte (Declaratório ou Oficial): Oficial

Polaridade: Maior, melhor

Nome da Fonte: SIH

Meses da Média Móvel: 1

Meses de Defasagem: 3

Indicador Dispensado (Redistribuição dos Pesos ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso: Outro valor

Percentual de cumprimento maior que 100% (100% ou Outro Valor) e Percentual de Cumprimento, se for o caso: 100%

Ponto de Corte (%): Não há

Peso (%): 100%

Fórmula de cálculo do Indicador: (Somatório da produção de internações e de procedimentos hospitalares no ano de publicação da Resolução / Somatório da produção de internações e de procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) * 100

Meta: 60%

Observação (se necessário): Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

Faixa de desempenho	Valor devido
54% a 59,99%	90%
48% a 53,99%	80%

42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Periodicidade (meses): 1

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo de execução dos recursos.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ 21.320.064/0001-40
AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160
FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com
Site: www.hospitalsaojose.org.br



PLANO DE TRABALHO EMENDA 2025

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@hospitalsaojose.org.br	
CONTA CORRENTE 577603386-8		BANCO CEF		AGÊNCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL RAMON MIRANDA FIDELIS					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
--	--------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Emenda Parlamentar Deputado Estadual Sargento Rodrigues Resolução SES-MG 10.064 de 24 de abril de 2025 Indicadores conforme Anexo IV da Resolução. <u>EXECUÇÃO:</u> Ações e serviços de saúde que se enquadrem na política de atenção hospitalar e urgência e Emergência. Despesas de Custeio : ● Material de Consumo ● Material Médico e Medicamentos;	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



OBS: O prazo de execução do recurso é de 36 meses. O repasse será realizado via Contrato 310/23. A prestação de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo Conselho de Saúde Local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e apresentada para o setor de convênios do Município.

TOTAL

R\$ 200.000,00

R\$ 200.000,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
2025	-			-		R\$ 200.000,00

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-		-			

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Local e data

RAMON MIRANDA FIDELIS
Diretor Presidente Hospital São José

2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025

Local e data

Conrado Henrique N. Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba

1º Participe

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

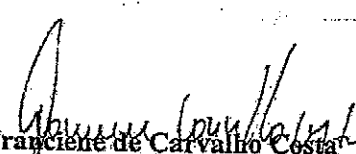
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 185/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, a fim de cumprir parecer da CAA (Comissão de Avaliação e Acompanhamento) descrita na ata 001/2025 referente ao monitoramento do primeiro quadrimestre de 2025 do contrato onde, de acordo com avaliações qualitativas e quantitativas elucidadas em anexo, o CONTRATADO solicitou aumento na meta ambulatorial passando a ser a partir do mês de abril de 2025 R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devido ao crescimento no atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 10 junho de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

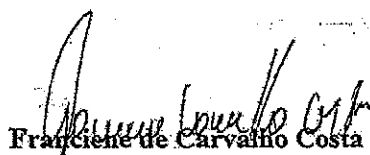
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 168/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, para alteração dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos listados em anexo, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 30 maio de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



Ofício nº 168/SMS/RCAA/2025

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Sra. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Franciene de Carvalho Costa

Ituiutaba, 30 de maio de 2025.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V.sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José, a fim de alteração de valor dos procedimentos cirúrgicos eletivos listados em anexo, conforme acordado entre as partes.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG – CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

Ofício nº 0050/2025/HSJ

Ituiutaba/MG, 29 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba/MG

Assunto: Alteração de valor de Procedimentos eletivos no Contrato 310/2023

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente de assistência social, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida Três, nº 196, Centro, Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Rogério Calil Correa, vem, respeitosamente, solicitar ao i. Secretário Municipal de Saúde, o que se segue.

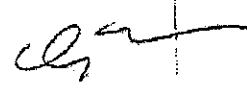
Solicitamos a alteração de valor dos procedimentos cirurgicos eletivos, listados em anexo, na tabela praticada no Contrato 310/2023, conforme acordado entre as partes .

O Hospital São José se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Rogério Calil Correa
Diretor Administrativo



Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde



QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO

Tabela - CIRURGIA ELETIVA - INCLUSÃO Maio 2025

CIRURGIA	CODIGO	ESPECIALIDADE	AIH/PPI2	Opera Mais	Recurso Adicional	VALOR DO PROCEDIMENTO
Tratamento Cirurgico de Varizes Bilateral	406020566	Vascular	R\$ 833,48	R\$ 1.000,18	R\$ 2.196,34	R\$ 4.030,00
Tratamento Cirurgico de Varizes Unilateral	406020574	Vascular	R\$ 692,19	R\$ 692,19	R\$ 2.095,62	R\$ 3.480,00

Ituiutaba-Mg, 29 de maio de 2025

Rogério Calil Correa

Diretor Administrativo

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

Comrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 166/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, para inserção da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 onde aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

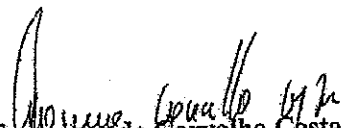
O município de Ituiutaba aderiu somente ao módulo saúde ocular em face desta adesão como a própria deliberação define o valor de custeio para a consulta oftalmológica pediátrica básica será de R\$81,18 (Oitenta e um reais e dezoito centavos), este valor será pago até a vigência da política.

Art. 22-Para fins da triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar de educação básica da rede pública de Minas Gerais na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 maio de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é inserir o elemento de despesa na **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do referido termo, de forma que:

Onde se lê:

01.08 Secretaria Municipal de Saúde
01.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43
10.122.002.2.710 - Emendas impositivas - 3.3.50.43
10.122.0002.2.110 - Gestão e Coordenação das Ações de Saúde - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43 / 4.4.50.41 / 4.4.50.42
10.122.0002.2.618 - Apoio as Entidades - Emenda Impositiva - 3.3.50.43
10.302.0019.2.611 - Procedimentos médicos hospitalares - 3.3.90.39
10.122.0004.2.821 - Apoio Ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo- Emenda Impositiva - 3.3.50.43

Ler-se-á:

01.08 Secretaria Municipal de Saúde
01.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43 / 4.4.50.42
10.122.002.2.710 - Emendas impositivas - 3.3.50.43
10.122.0002.2.110 - Gestão e Coordenação das Ações de Saúde - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43 / 4.4.50.41 / 4.4.50.42
10.122.0002.2.618 - Apoio as Entidades - Emenda Impositiva - 3.3.50.43
10.302.0019.2.611 - Procedimentos médicos hospitalares - 3.3.90.39
10.122.0004.2.821 - Apoio Ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo- Emenda Impositiva - 3.3.50.43

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de fevereiro de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

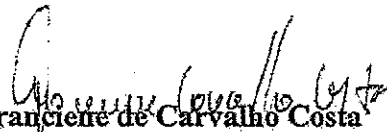
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº053/2025/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo, a fim de cumprir parecer da CAA (Comissão de Avaliação e Acompanhamento) descrita na ata 003/2024 referente ao monitoramento do terceiro quadrimestre do contrato onde, de acordo com avaliações qualitativas e quantitativas elucidadas em anexo, o CONTRATADO solicitou a redução na meta ambulatorial passando a ser a partir do mês de dezembro de 2024 R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) devido à queda no atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2025.


Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº 1.039, Centro - CEP: 38300-152
Fone: (34) 3271-8146 / (34) 3271-8239 – ITUIUTABA / MG
regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 053/SMS/RCAA/2025

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2025.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de cumprir parecer da CAA (Comissão de Avaliação e Acompanhamento) descrita na ata 003/2024 referente ao monitoramento do terceiro quadrimestre do contrato onde, de acordo com avaliações qualitativas e quantitativas elucidadas em anexo, o CONTRATADO solicitou a redução na meta ambulatorial passando a ser a partir do mês de dezembro de 2024 R\$32.000,00(trinta e dois mil reais) devido à queda no atendimento ambulatorial.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Erika Fernanda Silva

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSV

Parecer nº 003/2024/CAA

Assunto: Reunião de avaliação contratual referente ao terceiro quadrimestre.

Contrato: 310/2023

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2025.

De acordo com a Portaria nº 209/2024 foi constituído a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, tendo como composição:

- Representantes do Contratante:

Titular: Amanda Alves Dutra

Suplente: Marcia Rute Sedinário

- Representantes da Contratada:

Titular: Luan de Oliveira Gomes

Suplente: Rogerio Calil Correa

- Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Rodrigo Vilela Borges Laterza

Suplente: Quezia Maria de Jesus Coelho Faria

- Representantes do Cosems:

Titular: Miguel Angelo de Oliveira Ribeiro

No dia 22 de janeiro de 2025 compareceu Sr Rogerio Calil Correa representante suplente da CONTRATADA e Amanda Gonçalves de Menezes como ouvinte, Amanda Alves Dutra e Marcia Rute Sedinario representando a CONTRATANTE, Rodrigo Vilela Borges Laterza, representando o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE e Miguel Angelo de Oliveira Ribeiro representando o COSEMS.

Na data de 15/01/2025 foi enviado a secretaria de saúde o ofício nº006/2025/HSJ/CONV solicitando a substituição do representante Titular da Contratada Sr.Luan de Oliveira Gomes em virtude do desligamento, foi indicado em substituição a Sra. Amanda Gonçalves de Menezes que será a representante Titular a partir do mês de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSV

Neste dia nos reunimos para a avaliação de desempenho referente ao terceiro quadrimestre (agosto a novembro) do contrato 310/2023 do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, quanto as metas quantitativas e qualitativas.

O fechamento referente a meta hospitalar foi feito através do processamento no sistema SIHD onde concentra todo o faturamento hospitalar.

Após o fechamento hospitalar, foi retirado deste montante o valor referente às UTI's e Cirurgias Eletivas, por se tratarem de Pós Fixadas.

Segue o fechamento hospitalar mensal conforme documentação anexa:

Mês 08/2024: Cumpriu 95,9 % da meta quantitativa

Mês 09/2024: Cumpriu 92,6% da meta quantitativa

Mês 10/2024: Cumpriu 90,8% da meta quantitativa

Mês 11/2024: Cumpriu 89,1% da meta quantitativa

A média do fechamento hospitalar foi 92,1%.

O fechamento referente a meta ambulatorial foi feito através do processamento no sistema SIA/SUS onde concentra todo o faturamento ambulatorial.

Após o fechamento ambulatorial, foi retirado deste montante o valor referente ao Glaucoma, Raio - x contratado e Cirurgia de Catarata, por se tratar de Pós Fixada.

Segue o fechamento ambulatorial mensal conforme documentação anexa:

Mês 08/2024: Cumpriu 56,4% da meta quantitativa

Mês 09/2024: Cumpriu 90,3% da meta quantitativa

Mês 10/2024: Cumpriu 61,3% da meta quantitativa

Mês 11/2024: Cumpriu 53,4% da meta quantitativa

A média do fechamento ambulatorial foi 65,3%.

De acordo com o Item 3.2.1 se o contratado não atingir 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, o repasse dos recursos será de acordo com a sua produção apresentada, resguardada a hipótese descrita no item II.2.2.2

A meta hospitalar foi avaliada e de acordo com o Quadro II – Anexo Técnico VII – Sistema de pagamento, o hospital cumpriu 92,1% da meta, fazendo jus portanto a 100% do valor destinado à meta hospitalar.

A meta ambulatorial foi avaliada e de acordo com o Quadro II – Anexo Técnico VII – Sistema de pagamento, o hospital cumpriu 65,3% da meta, de acordo com o Item 3.2.1 se o contratado não atingir 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, o repasse



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSV

dos recursos será de acordo com a sua produção apresentada, resguardada a hipótese descrita no item II.2.2.2

Conforme podemos ver uma queda no atendimento ambulatorial foi proposto pela contratada redução da meta ambulatorial para R\$ 32.000,00 mensais.

Referente as metas qualitativas, segue a avaliação conforme documentação anexa:

Item 1	Taxa de ocupação dos leitos	10
Item 2	Tempo médio de permanência para leitos de clínica medica	9
Item 3	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	8
Item 4	Taxa de mortalidade institucional	10
Item 5	Taxa de ocupação de leitos de UTI	10
Item 6	Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)	9
Item 7	Protocolos Clínicos	10
Item 8	Núcleo Interno de Regulação (NIR)	10
Item 9	Núcleo de segurança do paciente	10
Item 10	Visita Ampliada	7
Item 11	Acompanhante de livre escolha na maternidade	10
Item 12	Taxa de negativa de transferência dentro da resolubilidade contratualizada	7
Item 13	Educação permanente	10
Item 14	Disponibilização de ouvidoria	10
Item 15	Participação e atuação no comitê de mortalidade materna e neonatal	10
Item 16	Comissão de revisão de óbitos	10
Item 17	Partos cesarianas	10
Item 18	Apresentação das altas hospitalares	08
Item 19	Número de testes rápidos para HIV em parturientes	10
Item 20	Realização de VDRL confirmatório conforme Port. 2.104/GM de 19/11/2002	10
Item 21	Elaboração de estudos de apuração de custos	0
Item 22	Pesquisa de satisfação	10



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSV

Item 23	Treinamento dos colaboradores do nível tático e estratégico sobre a contratualização	0
---------	--	---

Total Geral	Obtido
Percentual	188
	94

A meta qualitativa foi avaliada conforme quadro acima e documentação em anexa, o hospital cumpriu 94% da meta, fazendo jus, portanto a 100% do valor destinado à meta qualitativa.

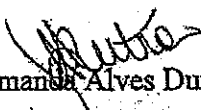
Conforme apresentado acima esta comissão decide:

No que se refere meta quantitativa hospitalar cumpriu 92,1 % da meta fazendo jus a 100% do valor destinado, na parte ambulatorial foi cumprido somente 65,3%, amparado no item 3.2.1 produção abaixo de 70% deverá ser pago somente a produção processada e refeito a pactuação de acordo com a capacidade instalada. De acordo com o processamento do quadrimestre em questão a diferença entre a meta e o processamento gera um desconto de R\$69.323,47 que será dividido em 3 parcelas a partir do mês de FEVEREIRO de 2025.

Meta qualitativa foi cumprida em 94%, portanto o hospital faz jus a 100% do valor destinado.

Como houve queda no atendimento ambulatorial foi proposto pela contratada redução na meta ambulatorial passando a ser a partir do mês de dezembro de 2024 R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Respeitosamente.


Amanda Alves Dutra

Representante Contratante


Marcia Rute Sedinario

Representante Suplente Contratante



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSV

Rogério Calil Correa
Suplente Contratada

Documento assinado digitalmente:
gov.br RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
Data: 11/02/2025 08:21:43 -0300
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Titular Conselho de Saúde


Miguel Angelo de Oliveira Ribeiro
Titular COSEMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº035/2025/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo a fim de incluir ao anexo técnico VIII PROCEDIMENTOS a tabela em anexo de procedimentos cirúrgicos eletivos;

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 21 de Janeiro de 2025.



Erika Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº 1039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8146 / (34) 3271-8239 – ITUIUTABA / MG

regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 035/SMS/RCAA/2025

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de incluir ao anexo técnico VIII PROCEDIMENTOS a tabela em anexo de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Atenciosamente,


Otaviano Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

(em substituição)

Ilma. Sra.

Erika Fernanda Silva

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº034/2025/SMS/RCAA/2025, celebra-se o presente termo a fim de acrescentar o anexo XIV-RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.831, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 onde Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida nos termos dos arts.160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

10.302.0019.2.428-Gestão de Saúde Plena-3.3.90.39 Fonte de Recurso 2.621.000.0000 - Valor R\$500.000,00

O valor será repassado em parcela única, conforme estabelecido na resolução supracitada e crédito em conta.

O monitoramento do indicador será realizado conforme anexo IV da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 20 de Janeiro de 2025.



Erika Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO S.U.S. PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**, CPF xxx.379.261-xx, RG MG-xx147xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida Três, nº. 196, Centro, CEP 38.300-160, neste ato representado pelo seu presidente **Ramon Miranda Fidelis**, CPF xxx.182.136-xx e RG MG-x.691.xxx, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 23740/2024, de 13/11/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses contados a partir de 11/dezembro/2024 até 10/dezembro/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação do prazo, o valor total do contrato original fica acrescido em R\$38.458.637,17 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) passando de R\$38.458.637,17 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para R\$76.917.274,34 (setenta e seis milhões e novecentos e dezessete mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

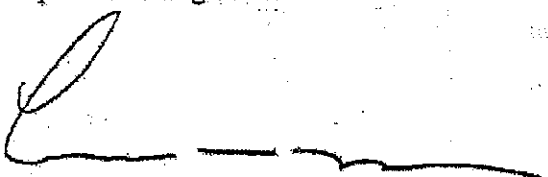
01.08 Secretaria Municipal de Saúde
01.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43
10.122.002.2.710 - Emendas impositivas - 3.3.50.43
10.122.0002.2.110 - Gestão e Coordenação das Ações de Saúde - 3.3.90.39 / 3.3.50.41 / 3.3.50.42 / 3.3.50.43 / 4.4.50.41 / 4.4.50.42
10.122.0002.2.618 - Apoio as Entidades - Emenda Impositiva - 3.3.50.43
10.302.0019.2.611 - Procedimentos médicos hospitalares - 3.3.90.39
10.122.0004.2.821 - Apoio Ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo - Emenda Impositiva - 3.3.50.43

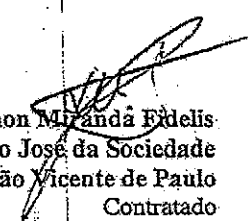
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.


Conrado Henrique N. Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Ramon Miranda Fidelis
Hospital São José da Sociedade
São Vicente de Paulo
Contratado

Testemunhas:


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS/MG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, LEANDRA GUEDES FERREIRA, que por sua vez, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira, CPF xxx.379.261-xx, RG MG-xx147xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida Três, nº. 196, Centro, CEP: 38.300-160, neste ato representado pelo seu presidente Ramon Miranda Fidelis, CPF xxx.182.136-xx e RG MG-x.961xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 12179/2024, de 06/06/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Com fundamento no Processo Administrativo nº 12179/2024, Ofício nº 158/2024/Secretaria Municipal de Saúde e Parecer nº 001/2024/Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José SSVP, em anexo, fica concedido o aditamento de 6% (seis por cento) do valor dos serviços inicialmente contratados relativo a meta hospitalar pré-fixada.

2.2 Assim, no item 04 - Metas Qualitativas, do Instrumento Descritivo, o valor mensal pago pela Parcela Pré-Fixada da Média Hospitalar passa de R\$221.327,74 (duzentos e vinte um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) para R\$234.607,40 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sete reais e quarenta centavos) a partir de maio/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude do aditamento, fica acrescido ao contrato o valor de R\$97.384,12 (noventa e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), passando de R\$38.361.253,05 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) para R\$38.458.637,17 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.428 - 33.90.39/33.50.41/33.50.42/33.50.43/44.50.41/44.50.42

10.302.0019.2.611 - 33.90.39/33.50.41/33.50.42/33.50.43/44.50.41/44.50.42

10.122.0002.2.710 - 33.90.39/33.50.41/33.50.42/33.50.43/44.50.41/44.50.42

10.122.0002.2.110 - 33.90.39/33.50.41/33.50.42/33.50.43/44.50.41/44.50.42

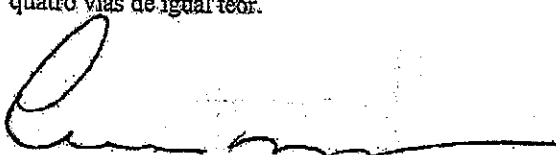
10.122.0002.2.618 - 33.90.39/33.50.41/33.50.42/33.50.43/44.50.41/44.50.42

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

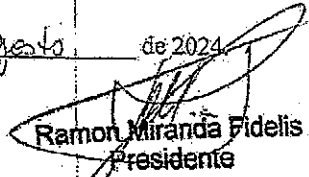
E por estarem assim, justas, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 01 de agosto de 2024.


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:


Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula Municipal 9897


Ramon Miranda Fidelis
Presidente
Hospital São José da Sociedade
São Vicente de Paulo
Contratado


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ofício nº 360/2024, o objeto deste termo de apostilamento é:

1.1 Acrescer o pagamento de emendas parlamentar estadual sob pactuação de metas conforme definido em resolução própria:

RESOLUÇÃO SES Nº 9.478, 30 DE ABRIL DE 2024 – Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

R\$ 1.087.629,00 (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais)

FONTE: 1.621.000.3210 / 1.621.000.3220

EVENTO: 001.155

DOTAÇÃO: 10.302.0019.2.428 – 3.3.90.39.00

Requisição 968

Assistência Hospitalar e Ambulatorial Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ofício nº 359/2024, o objeto deste termo de apostilamento é:

- 1.1 Acrescer o pagamento de emenda parlamentar federal sob pactuação de metas qualitativas pactuadas entre o município e instituição, conforme rege a Portaria nº 3.283 de 07 de março de 2024, conforme dados abaixo:

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DEPUTADO MAURICIO DO VOLEI

R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Fonte: 1.600.000.7000

Evento: 001.143

Dotação: 10.302.0019.2.428 - 33.90.39 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Requisição 968

- 1.2 Apresentar os indicadores hospitalares utilizados para medir o desempenho da instituição, sendo: Tempo Médio de Permanência, Agendamento de Cirurgias Eletivas Demandadas Pela Secretaria de Saúde e Qualificação da Alta ao Paciente. Os quais estão descritos no Ofício nº 359/2024 em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é inserir a dotação orçamentária abaixo na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato inicial:

10.122.0004.2.821 - APOIO AO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO- EMENDA IMPOSITIVA
33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 1.500.000.1002

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 04 de novembro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Processo Administrativo nº 22565/2024, Ofício nº 327/2024, o objeto deste apostilamento é registrar a informação quanto a alteração da meta ambulatorial, conforme segue:

Conforme reunião de avaliação contratual referente ao segundo quadrimestre (abril a julho), realizada em 11 de setembro de 2024, segundo Parecer anexo nº 002/2024 da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Hospital São José, foi avaliado o desempenho do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo quanto as metas quantitativas e qualitativas, que prevê, de acordo com o Item 3.2.5 do contrato, que caso o contratado cumpra um percentual de metas superiores a 105% (cento e cinco por cento) por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, as metas deverão ser visadas.

Assim, foi verificado um progressivo crescimento no atendimento ambulatorial, tendo sido realizado o fechamento referente a meta ambulatorial através do processamento no sistema SIA/SUS, que demonstrou que a Meta Quantitativa foi cumprida em 118,4% e a Meta Qualitativa foi cumprida em 100%. Dessa forma deve ser acrescido 25% (vinte e cinco) referente a Meta Ambulatorial passado a ser R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir da competência de agosto/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 29 de outubro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 252/2024, o objeto deste apostilamento a fim de acrescer o anexo XIII-RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 onde Define as regras de financiamento, controle e avaliação dos recursos financeiros para compra de equipamentos para os Serviços de Referência em Triage Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triage Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de outubro de 2023

Dotação Orçamentária:

Gestão de Saúde Plena:

10.302.0019.2.428-Gestão de Saúde Plena-4.4.50.42-Auxílio -Fonte de Recurso 2.621.000,0000 -

Valor R\$72.000,00

O valor será repassado em parcela única, conforme estabelecido na resolução supracitada e crédito em conta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de agosto de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

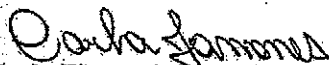
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 221/2024, o objeto deste apostilamento é realizar a substituição da TABELA-CIRURGIA ELETIVIA inserida no ANEXO TÉCNICO - VII PROCEDIMENTOS através do 7º Termo aditivo, as demais informações permanecem inalteradas. Assim passa a vigorar a tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de julho de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO**Tabela - CIRURGIA ELETIVA**

CIRURGIA	CODIGO	ESPECIALIDADE	AIH/EPIL2	Opera Mais	Recurso Adicional	VALOR DO PROCEDIMENTO
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	404010032	Otorrino	R\$ 337,22	R\$ 944,22	R\$ 2.048,56	R\$ 3.330,00
AMIGDALECTOMIA	404010024	Otorrino	R\$ 306,57	R\$ 705,11	R\$ 1.858,32	R\$ 2.880,00
ADENOIDECTOMIA	404010016	Otorrino	R\$ 348,18	R\$ 800,81	R\$ 1.731,01	R\$ 2.880,00
ARTRODESE DE ARTIC. DE MEMBROS SUP.	408020032	Ortopedia	R\$ 230,37	R\$ 865,69	R\$ 2.233,94	R\$ 3.330,00
ARTROSCOPIA DE JOELHO	0408050047	Ortopedia	R\$ 1.602,18	R\$ 4.138,14	R\$ 259,68	R\$ 6.000,00
BIOPSIA DE PROSTATA	0201010410	Urologia	R\$ 202,81	R\$ -	R\$ 1.097,19	R\$ 1.300,00
CATARATA COM SEDAÇÃO	0405050372	Oftalmologia	R\$ 771,60	R\$ -	R\$ 1.328,40	R\$ 2.100,00
CATARATA SEM SEDAÇÃO	0405050372	Oftalmologia	R\$ 771,60	R\$ -	R\$ 228,40	R\$ 1.000,00
CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	409060011	Ginecologia	R\$ 178,01	R\$ 195,81	R\$ 2.506,18	R\$ 2.880,00
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	408060425	Ortopedia	R\$ 207,02	R\$ 248,42	R\$ 2.424,56	R\$ 2.880,00
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	408050152	Ortopedia	R\$ 578,89	R\$ 2.957,91	R\$ 2.463,20	R\$ 6.000,00
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	408050160	Ortopedia	R\$ 2.294,32	R\$ 4.421,61	R\$ 784,07	R\$ 7.500,00
CISTOLITROPSIA (CISTOSCOPIA)	0209020016	Urologia	R\$ 18,00	R\$ -	R\$ 1.682,00	R\$ 1.700,00
CISTOLITOTOMIA	409010065	Urologia	R\$ 549,72	R\$ 604,69	R\$ 1.725,59	R\$ 2.880,00
COLOCAÇÃO CIRURGICA DE CATETER DUPLO I	0409010170	Urologia	R\$ 218,68	R\$ 240,55	R\$ 1.240,77	R\$ 1.700,00
COLPOPERINEOPLASTIA	409070050	Ginecologia	R\$ 472,43	R\$ 1.275,56	R\$ 2.302,01	R\$ 4.050,00
COLECISTECTOMIA	407030026	Cirurgia Geral	R\$ 996,34	R\$ 1.891,38	R\$ 442,28	R\$ 3.330,00
COLEDOCOLITASE	0407030069	Cirurgia Geral	R\$ 617,41	R\$ 802,63	R\$ 3.579,96	R\$ 5.000,00
CONIZAÇÃO	409060036	Ginecologia	R\$ 443,66	R\$ 488,03	R\$ 1.948,31	R\$ 2.880,00
AVALIAÇÃO PRÉ ANESTESICA		Anestesiologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	411020013	Ginecologia	R\$ 179,62	R\$ -	R\$ 2.700,38	R\$ 2.880,00
CURETAGEM SEMIOTICA	409060046	Ginecologia	R\$ 167,42	R\$ 452,03	R\$ 2.260,55	R\$ 2.880,00
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	401020088	Cirurgia Geral	R\$ 143,72	R\$ 388,04	R\$ 1.568,24	R\$ 2.100,00
EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	401020096	Cirurgia Geral	R\$ 480,06	R\$ 576,07	R\$ 1.343,87	R\$ 2.400,00
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	409070157	Ginecologia	R\$ 224,68	R\$ 425,95	R\$ 2.679,37	R\$ 3.330,00
FISTULECTOMIA	407020276	Cirurgia Geral	R\$ 363,90	R\$ 781,47	R\$ 1.734,63	R\$ 2.880,00
FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RADIO/DA ULNA	408020431	Ortopedia	R\$ 265,29	R\$ -	R\$ 2.614,71	R\$ 2.880,00
FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	408050578	Ortopedia	R\$ 481,49	R\$ -	R\$ 2.848,51	R\$ 3.330,00
FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS	408050462	Ortopedia	R\$ 268,43	R\$ -	R\$ 2.611,57	R\$ 2.880,00
GASTROSTOMIA ABERTA	407010211	Cirurgia Geral	R\$ 687,76	R\$ 825,31	R\$ 2.186,93	R\$ 3.700,00
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA		Cirurgia Geral	R\$ 527,50	R\$ -	R\$ 3.972,50	R\$ 4.500,00
GASTROSTOMIA VIDEO LAPAROSCOPIA		Cirurgia Geral	R\$ 520,56	R\$ -	R\$ 4.079,44	R\$ 4.600,00
GINECOMASTIA UNILATERAL	0410010081	Mastologia	R\$ 450,64	R\$ 585,83	R\$ 1.363,53	R\$ 2.400,00
HEMORRHOIDECTOMIA	407020284	Cirurgia Geral	R\$ 315,94	R\$ 695,07	R\$ 1.868,99	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	407040064	Cirurgia Geral	R\$ 801,73	R\$ 1.441,77	R\$ 636,50	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	Cirurgia Geral	R\$ 539,92	R\$ 1.133,83	R\$ 1.206,25	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	407040102	Cirurgia Geral	R\$ 637,97	R\$ 1.214,78	R\$ 1.027,25	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	407040099	Cirurgia Geral	R\$ 610,06	R\$ 2.010,13	R\$ 1.179,81	R\$ 3.800,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	Cirurgia Geral	R\$ 434,99	R\$ 913,48	R\$ 1.531,53	R\$ 2.880,00
HERNIORRAFIA LOMBAR	407040145	Cirurgia Geral	R\$ 419,94	R\$ -	R\$ 2.910,06	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	409040215	Urologia	R\$ 256,97	R\$ 282,67	R\$ 2.790,36	R\$ 3.330,00
HISTERECTOMIA TOTAL	409060135	Ginecologia	R\$ 907,93	R\$ 2.040,56	R\$ 1.101,51	R\$ 4.050,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	409070270	Ginecologia	R\$ 372,89	R\$ 1.566,14	R\$ 2.110,97	R\$ 4.050,00
INSTABILIDADE PATELO FEMORAL	0408050527	Ortopedia	R\$ 503,67	R\$ -	R\$ 2.896,33	R\$ 3.400,00
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	407040161	Cirurgia Geral	R\$ 637,19	R\$ 700,91	R\$ 2.711,90	R\$ 4.050,00
LAQUEADURA TUBARIA	409060186	Ginecologia	R\$ 485,48	R\$ 1.042,56	R\$ 1.351,96	R\$ 2.880,00
TTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO C/ MENISCESCOTOMIA	408050896	Ortopedia	R\$ 475,80	R\$ 1.615,32	R\$ 2.908,88	R\$ 5.000,00
MIOMECTOMIA	409060194	Ginecologia	R\$ 528,94	R\$ 1.004,99	R\$ 2.696,07	R\$ 4.230,00
NEFRECTOMIA TOTAL	409010219	Urologia	R\$ 1.222,43	R\$ 1.466,92	R\$ 1.810,65	R\$ 4.500,00
NEFRECTOMIA PARCIAL	409010200	Urologia	R\$ 1.205,37	R\$ 1.446,44	R\$ 1.548,19	R\$ 4.200,00
NEFROLITOTOMIA	409010227	Urologia	R\$ 1.171,72	R\$ 4.796,20	R\$ 232,08	R\$ 6.200,00
NOFULECTOMIA OU ISTMECTOMIA	201010589	Mastologia	R\$ 70,00	R\$ -	R\$ 2.730,00	R\$ 2.800,00
OOFORECTOMIA	409060216	Ginecologia	R\$ 509,86	R\$ 1.070,71	R\$ 1.749,43	R\$ 3.330,00
OPERACAO DE BURCH	409070203	Ginecologia	R\$ 457,67	R\$ 594,97	R\$ 2.997,36	R\$ 4.050,00
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	409040134	Urologia	R\$ 360,07	R\$ 432,08	R\$ 2.087,85	R\$ 2.880,00

Rogério Calil Correa
CPF: 849.233.346-49
Diretor Financeiro

**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO**Tabela - CIRURGIA ELETIVA**

CIRURGIA	CODIGO	ESPECIALIDADE	AH/PPI2	Opera Mals	Recurso Adicional	VALOR DO PROCEDIMENTO
ORQUIDOPEXIA BILATERAL	409040126	Urologia	R\$ 385,32	R\$ 847,70	R\$ 2.096,98	R\$ 3.330,00
PIELOLITOTOMIA	409010316	Urologia	R\$ 658,19	R\$ 855,65	R\$ 2.716,16	R\$ 4.230,00
POSTECTOMIA	409050083	Urologia	R\$ 219,12	R\$ 241,03	R\$ 2.419,85	R\$ 2.880,00
PROSTATECTOMIA	409030023	Urologia	R\$ 1.001,71	R\$ 1.903,25	R\$ 1.145,04	R\$ 4.050,00
PTERIGIO NASAL		Oftalmologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PTERIGIO NASAL / TEMPORAL		Oftalmologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	0201010585	Mastologia	R\$ 66,48	R\$ -	R\$ 153,52	R\$ 220,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA por agulha fina (ADICIONAL POR LESÃO)		Mastologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 60,00
PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	020101060-7	Mastologia	R\$ 140,00	R\$ -	R\$ 260,00	R\$ 400,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA por agulha grossa (ADICIONAL POR LESÃO)		Mastologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	408060212	Ortopedia	R\$ 91,49	R\$ 109,79	R\$ 3.128,72	R\$ 3.330,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	409030040	Urologia	R\$ 851,58	R\$ 1.497,64	R\$ 980,78	R\$ 3.330,00
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	408060310	Ortopedia	R\$ 368,03	R\$ 404,83	R\$ 2.107,14	R\$ 2.880,00
RETIRADA DE CATETER DUPLO J		Urologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	408060352	Ortopedia	R\$ 151,66	R\$ 166,83	R\$ 2.561,51	R\$ 2.880,00
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	408060379	Ortopedia	R\$ 225,16	R\$ 247,68	R\$ 2.407,16	R\$ 2.880,00
RINOPLASTIA REPARADORA	404020321	Otorrino	R\$ 444,20	R\$ 997,36	R\$ 2.158,44	R\$ 3.600,00
RINOSEPTOPLASTIA		Otorrino	R\$ 554,00	R\$ -	R\$ 3.046,00	R\$ 3.600,00
RTU BEXIGA	0409010383	Urologia	R\$ 516,61	R\$ -	R\$ 4.483,89	R\$ 5.000,00
SEPTOPLASTIA	0404010520	Otorrino	R\$ 213,75	R\$ 641,25	R\$ 2.475,00	R\$ 3.330,00
SERVIÇO DE ANESTESISTA (SE NECESSARIO P/ PTERIGIO)		Oftalmologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TENÓLISE	408060441	Ortopedia	R\$ 229,40	R\$ 275,28	R\$ 2.375,32	R\$ 2.880,00
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	408060484	Ortopedia	R\$ 421,30	R\$ 463,43	R\$ 1.995,27	R\$ 2.880,00
TIREOIDECTOMIA TOTAL	402010043	Cirurgia Geral	R\$ 451,37	R\$ 1.895,75	R\$ 2.152,88	R\$ 4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	408010231	Ortopedia	R\$ 295,75	R\$ 384,48	R\$ 2.649,77	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	408020504	Ortopedia	R\$ 397,15	R\$ 340,13	R\$ 2.492,72	R\$ 3.230,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	408010185	Ortopedia	R\$ 377,59	R\$ 453,11	R\$ 5.169,30	R\$ 6.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	408050870	Ortopedia	R\$ 397,15	R\$ 718,33	R\$ 2.214,52	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DE MÃO E PÉ	408060590	Ortopedia	R\$ 555,83	R\$ 722,58	R\$ 2.051,59	R\$ 3.330,00
TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	403020123	Ortopedia	R\$ 347,62	R\$ 556,19	R\$ 1.976,19	R\$ 2.880,00
URETEROLITOTOMIA	409010561	Urologia	R\$ 1.097,07	R\$ 3.617,43	R\$ 1.384,50	R\$ 3.330,00
URETEROLITOTRIPSIA ENDOSCÓPICA		Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$ -	R\$ 3.473,85	R\$ 4.230,00
URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	409010596	Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$ 944,09	R\$ 5.199,76	R\$ 6.900,00
URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA		Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$ 944,09	R\$ 3.399,76	R\$ 5.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VÁRICOCELE	409040231	Urologia	R\$ 257,56	R\$ 309,07	R\$ 2.763,37	R\$ 3.330,00
TTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	406020566	Vascular	R\$ 833,48	R\$ 1.000,18	R\$ 1.496,34	R\$ 3.330,00
TTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	406020574	Vascular	R\$ 692,19	R\$ 692,19	R\$ 1.495,62	R\$ 2.880,00
VASECTOMIA	409040240	Urologia	R\$ 438,87	R\$ 789,23	R\$ 1.651,90	R\$ 2.880,00
VITRECTOMIA	405030177	Oftalmologia	R\$ 4.701,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.701,84
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (CPRE)		Gastroenterologi	R\$ 2.023,53	R\$ -	R\$ 8.476,47	R\$ 10.500,00
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA		Cirurgia Geral	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0405040105	Oftalmologia	R\$ 846,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 846,19

* Os valores acima não inclui, exames laboratoriais, prótese e ortese.

* Os valores acima não inclui Diária em UTI, Hemodialise e hemotransfusão

Ituiutaba (MG), 08 de abril de 2024

Rogério Caill Correa
CPF 849.233.349-49
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº 039, Centro - CEP: 38300-152
Fone: (34) 3271-8239 - ITUIUTABA / MG
regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 221/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 31 de julho de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de substituição da TABELA CIRURGIA ELETIVA inserida no anexo técnico VIII-PROCEDIMENTOS através do 7º termo de Apostilamento, as demais informações permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES**

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 192/2024, o objeto deste apostilamento é acrescentar as informações abaixo na CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do referido contrato.

Dotação Orçamentária:

10.302.0019.2.611 - Procedimentos médicos hospitalares de emendas impositivas conforme a LEI, Nº 5.319 de 19 de junho de 2024.

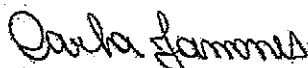
33.90.39 - OSTPJ

Evento:001.041

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de julho de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Ofício nº 192/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2022.

Ituiutaba, 02 de julho de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José SSVF, a fim de acrescentar as informações abaixo:

Dotação Orçamentária

10.302.0019.2.611 - Procedimentos médicos hospitalares de emendas impositivas conforme a LEI Nº 5.319 de 19 de Junho de 2024.

3.3.90.39

Evento: 001.041

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Processo Administrativo nº 11305/2024, Ofício nº 132/2024/Departamento de Regulação, celebra-se o presente termo de apostilamento a fim de:

1.1 Efetuar a modificação da forma de pagamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, descritos no ANEXO II, ITEM 2 do contrato, de forma que:

Onde se lê: 2. Cirurgias eletivas - Opera Mais (com seus descritivos).

Leia-se: 2. Cirurgias Eletivas - Considerando a existência de Programas Estadual e Federal que regulamentam as cirurgias eletivas de Média Complexidade de maneira pontual e com financiamento diferenciado, os quantitativos de cirurgias eletivas não compõem a meta pré-fixada. A apuração e pagamento será realizada conforme financiamento vigente e de acordo com a produção e fontes de custeio existentes, observadas pela SMS/Ituiutaba, onerando o orçamento pós-fixado.

1.2 Inserir o detalhamento do SERVIÇO DE RADIOLOGIA e TABELA CIRURGIA ELETIVA ao anexo técnico VIII - PROCEDIMENTOS, conforme descritivos e valores contidos nas tabelas em anexo.

1.3 E inserir ao contrato a dotação abaixo para custeio dos exames de radiologia:

Dotação orçamentária: 010.302.0019.2.428 - Gestão de saúde plena

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

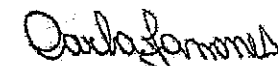
Fonte de Recurso: 2621.000.0000

Evento: 001.119-LC 171/2023

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de Maio de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Ofício nº 132/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de modificação de forma de pagamento de procedimentos cirúrgicos eletivos onde se lê: Anexo técnico II 2. Cirurgias eletivas - Opera Mais (com seus descritivos) leia-se: 2. Cirurgias Eletivas - Considerando a existência de Programas Estadual e Federal que regulamentam as cirurgias eletivas de Média Complexidade de maneira pontual e com financiamento diferenciado, os quantitativos de cirurgias eletivas não compõem a meta pré-fixada. A apuração e pagamento será realizada conforme financiamento vigente e de acordo com a produção e fontes de custeio existentes, observadas pela SMS/Ituiutaba, onerando o orçamento pós-fixado. Na oportunidade solicitamos a inserção do detalhamento do SERVIÇO DE RADIOLOGIA e TABELA-CIRURGIA ELETIVA ao anexo técnico VIII - PROCEDIMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde, as cirurgias eletivas e exames de radiologia serão custeados conforme tabela em anexo.

Inserir a seguinte dotação para custeio dos exames de radiologia;

Dotação orçamentária:

010.302.0019.2.428

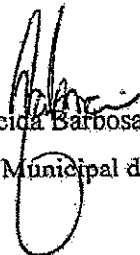
Gestão de saúde plena

3.3.90.39

Fonte de Recurso: 2621.000.000

Evento: 001.119 - LC 171/2023

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO



Tabela - CIRURGIA ELETIVA

CIRURGIA	CÓDIGO	ESPECIALIDADE	AIH/PPIZ	Opera	Mais	Recurso Adicional	VALOR DO PROCEDIMENTO
PIELOTOTOMIA	409010316	Urologia	R\$ 658,19	R\$	855,65	R\$ 2.716,18	R\$ 4.230,00
POSTECTOMIA	409050083	Urologia	R\$ 219,12	R\$	241,03	R\$ 2.419,85	R\$ 2.880,00
PROSTATECTOMIA	409030023	Urologia	R\$ 1.001,71	R\$	1.903,25	R\$ 1.145,04	R\$ 4.050,00
PTERIGIO NASAL		Oftalmologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PTERIGIO NASAL / TEMPORAL		Oftalmologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	0201010585	Mastologia	R\$ 66,48	R\$	-	R\$ 153,52	R\$ 220,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA por agulha fina (ADICIONAL POR LESÃO)		Mastologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00
PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	020101060-7	Mastologia	R\$ 140,00	R\$	-	R\$ 260,00	R\$ 400,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA por agulha grossa (ADICIONAL POR LESÃO)		Mastologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	408060212	Ortopedia	R\$ 91,49	R\$	109,79	R\$ 3.128,72	R\$ 3.330,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	409030040	Urologia	R\$ 851,58	R\$	1.497,64	R\$ 980,78	R\$ 3.330,00
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	408060310	Ortopedia	R\$ 368,03	R\$	404,83	R\$ 2.107,14	R\$ 2.880,00
RETIRADA DE CATETER DUPLO		Urologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	408060352	Ortopedia	R\$ 151,66	R\$	166,83	R\$ 2.561,51	R\$ 2.880,00
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	408060379	Ortopedia	R\$ 225,16	R\$	247,68	R\$ 2.407,16	R\$ 2.880,00
RINOPLASTIA REPARADORA	404020321	Otorrino	R\$ 444,20	R\$	997,36	R\$ 2.158,44	R\$ 3.600,00
RINOSEPTOPLASTIA		Otorrino	R\$ 554,00	R\$	-	R\$ 3.046,00	R\$ 3.600,00
RTU BEXIGA	409010065	Urologia	R\$ 549,72	R\$	604,69	R\$ 3.845,59	R\$ 5.000,00
SEPTOPLASTIA	0404010520	Otorrino	R\$ 213,75	R\$	641,25	R\$ 2.475,00	R\$ 3.330,00
SERVIÇO DE ANESTESISTA (SE NECESSARIO P/ PTERIGIO)		Oftalmologia	R\$ -	R\$	-	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TENÓLISE	408060441	Ortopedia	R\$ 229,40	R\$	275,28	R\$ 2.375,32	R\$ 2.880,00
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	408060484	Ortopedia	R\$ 421,30	R\$	463,43	R\$ 1.995,27	R\$ 2.880,00
TIREOIDECTOMIA TOTAL	402010043	Cirurgia Geral	R\$ 451,37	R\$	1.895,75	R\$ 2.152,88	R\$ 4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	408010231	Ortopedia	R\$ 295,75	R\$	384,48	R\$ 2.649,77	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	408020504	Ortopedia	R\$ 397,15	R\$	340,13	R\$ 2.492,72	R\$ 3.230,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	408010185	Ortopedia	R\$ 377,59	R\$	453,11	R\$ 5.169,30	R\$ 6.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	408050870	Ortopedia	R\$ 397,15	R\$	718,33	R\$ 2.214,52	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DE MÃO E PÉ	408060590	Ortopedia	R\$ 555,83	R\$	722,58	R\$ 2.051,59	R\$ 3.330,00
TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	403020123	Ortopedia	R\$ 347,62	R\$	556,19	R\$ 1.976,19	R\$ 2.880,00
URETEROLITOTOMIA	409010561	Urologia	R\$ 1.097,07	R\$	3.617,43	R\$ 1.384,50	R\$ 3.330,00
URETEROLITOTRIPSIA ENDOSCÓPICA		Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$	-	R\$ 3.473,85	R\$ 4.230,00
URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	409010596	Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$	944,09	R\$ 5.199,76	R\$ 6.900,00
URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA		Cirurgia Geral	R\$ 756,15	R\$	944,09	R\$ 3.399,76	R\$ 5.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	409040231	Urologia	R\$ 257,56	R\$	1.909,07	R\$ 2.763,37	R\$ 3.330,00
TTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	406020566	Vascular	R\$ 833,48	R\$	1.000,18	R\$ 1.496,34	R\$ 3.330,00
TTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	406020574	Vascular	R\$ 692,19	R\$	692,19	R\$ 1.495,62	R\$ 2.880,00
VASECTOMIA	409040240	Urologia	R\$ 438,87	R\$	789,23	R\$ 1.651,90	R\$ 2.880,00
VITRECTOMIA	405030177	Oftalmologia	R\$ 4.701,84	R\$	-	R\$ -	R\$ 4.701,84
COLANGIO-PANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (CPRE)		Gastroenterologi	R\$ 2.023,53	R\$	-	R\$ 8.476,47	R\$ 10.500,00
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA		Cirurgia Geral	R\$ -	R\$	-	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0405040105	Oftalmologia	R\$ 846,19	R\$	-	R\$ -	R\$ 846,19

* Os valores acima não inclui, exames laboratoriais, prótese e ortese.

* Os valores acima não inclui Diária em UTI, Hemodíalise e hemotransfusão.

Ituiutaba(MG), 08 de abril de 2024

Rogério Calli Correa
CPF: 849.233.346-49
Diretor Financeiro



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO



Tabela - CIRURGIA ELETIVA

CIRURGIA	CODIGO	ESPECIALIDADE	AIH/PP12	Opera Mais	Recurso Adicional	VÁLOR DO PROCEDIMENTO
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	404010032	Otorrino	R\$ 337,22	R\$ 944,22	R\$ 2.048,56	R\$ 3.330,00
AMIGDALECTOMIA	404010024	Otorrino	R\$ 306,57	R\$ 705,11	R\$ 1.868,32	R\$ 2.880,00
ADENOIDECTOMIA	404010016	Otorrino	R\$ 348,18	R\$ 800,81	R\$ 1.731,01	R\$ 2.880,00
COLECISTECTOMIA	407030026	Cirurgia Geral	R\$ 306,57	R\$ 1.891,38	R\$ 1.132,05	R\$ 3.330,00
ARTRODESE DE ARTIC. DE MEMBROS SUP.	408020032	Ortopedia	R\$ 230,37	R\$ 865,69	R\$ 2.233,94	R\$ 3.330,00
ARTROSCOPIA DE JOELHO	0408050047	Ortopedia	R\$ 1.602,18	R\$ 4.138,14	R\$ 259,68	R\$ 6.000,00
BIOPSIA DE PROSTATA	0201010410	Urologia	R\$ 202,81	R\$ -	R\$ 1.097,19	R\$ 1.300,00
CATARATA COM SEDAÇÃO	0405050372	Oftalmologia	R\$ 771,60	R\$ -	R\$ 1.328,40	R\$ 2.100,00
CATARATA SEM SEDAÇÃO	0405050372	Oftalmologia	R\$ 771,60	R\$ -	R\$ 228,40	R\$ 1.000,00
CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	408060011	Ginecologia	R\$ 178,01	R\$ 195,81	R\$ 2.506,18	R\$ 2.880,00
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	408060425	Ortopedia	R\$ 207,02	R\$ 248,42	R\$ 2.424,56	R\$ 2.880,00
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	408050152	Ortopedia	R\$ 578,89	R\$ 2.957,91	R\$ 2.463,20	R\$ 6.000,00
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	408050160	Ortopedia	R\$ 2.294,32	R\$ 4.421,61	R\$ 784,07	R\$ 7.500,00
CISTOLITROPISIA (CISTOSCOPIA)	0209020016	Urologia	R\$ 18,00	R\$ -	R\$ 1.682,00	R\$ 1.700,00
CISTOLITOTOMIA	409010065	Urologia	R\$ 549,72	R\$ 604,69	R\$ 1.725,59	R\$ 2.880,00
COLOCAÇÃO CIRURGICA DE CATETER DUPLO J		Urologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
COLPOPERINEOPLASTIA	409070050	Ginecologia	R\$ 472,43	R\$ 1.275,56	R\$ 2.302,01	R\$ 4.050,00
COLECISTECTOMIA	407030026	Cirurgia Geral	R\$ 996,34	R\$ 1.891,38	R\$ 442,28	R\$ 3.330,00
COLEDOCOLITASE		Cirurgia Geral	R\$ 617,41	R\$ -	R\$ 4.382,59	R\$ 5.000,00
CONIZAÇÃO	409060038	Ginecologia	R\$ 443,66	R\$ 488,03	R\$ 1.948,31	R\$ 2.880,00
AVALIAÇÃO PRÉ ANESTESICA		Anestesiologia	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	411020013	Ginecologia	R\$ 179,62	R\$ -	R\$ 2.700,38	R\$ 2.880,00
CURETAGEM SEMIOTICA	409060046	Ginecologia	R\$ 157,42	R\$ 452,03	R\$ 2.260,55	R\$ 2.880,00
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	401020088	Cirurgia Geral	R\$ 143,72	R\$ 388,04	R\$ 1.568,24	R\$ 2.100,00
EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	401020096	Cirurgia Geral	R\$ 480,06	R\$ 576,07	R\$ 1.343,87	R\$ 2.400,00
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	409070157	Ginecologia	R\$ 224,68	R\$ 425,95	R\$ 2.679,37	R\$ 3.330,00
FISTULECTOMIA	407020276	Cirurgia Geral	R\$ 363,90	R\$ 781,47	R\$ 1.734,63	R\$ 2.880,00
FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RADIO/DA ULNA	408020431	Ortopedia	R\$ 265,29	R\$ -	R\$ 2.614,71	R\$ 2.880,00
FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	408050578	Ortopedia	R\$ 481,49	R\$ -	R\$ 2.848,51	R\$ 3.330,00
FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS	408050462	Ortopedia	R\$ 268,43	R\$ -	R\$ 2.611,57	R\$ 2.880,00
GASTROSTOMIA ABERTA	407010211	Cirurgia Geral	R\$ 687,76	R\$ 825,31	R\$ 2.186,93	R\$ 3.700,00
GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA		Cirurgia Geral	R\$ 527,50	R\$ -	R\$ 3.972,50	R\$ 4.500,00
GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA		Cirurgia Geral	R\$ 520,56	R\$ -	R\$ 4.079,44	R\$ 4.600,00
GINECOMASTIA UNILATERAL		Mastologia	R\$ 450,64	R\$ -	R\$ 1.949,36	R\$ 2.400,00
HEMORRHOIDECTOMIA	407020284	Cirurgia Geral	R\$ 315,94	R\$ 695,07	R\$ 1.868,99	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	407040064	Cirurgia Geral	R\$ 801,73	R\$ 1.441,77	R\$ 636,50	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	Cirurgia Geral	R\$ 539,92	R\$ 1.133,83	R\$ 1.206,25	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	407040102	Cirurgia Geral	R\$ 637,97	R\$ 1.214,78	R\$ 1.027,25	R\$ 2.880,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	407040099	Cirurgia Geral	R\$ 610,06	R\$ 2.010,13	R\$ 1.179,81	R\$ 3.800,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	Cirurgia Geral	R\$ 434,99	R\$ 913,48	R\$ 1.531,53	R\$ 2.880,00
HERNIORRAFIA LOMBAR	407040145	Cirurgia Geral	R\$ 419,94	R\$ -	R\$ 2.910,06	R\$ 3.330,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	409040215	Urologia	R\$ 256,97	R\$ 282,67	R\$ 2.790,36	R\$ 3.330,00
HISTERECTOMIA TOTAL	409060135	Ginecologia	R\$ 907,93	R\$ 2.040,56	R\$ 1.101,51	R\$ 4.050,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	409070270	Ginecologia	R\$ 372,89	R\$ 1.566,14	R\$ 2.110,97	R\$ 4.050,00
INSTABILIDADE PATELO FEMORAL		Ortopedia	R\$ 503,67	R\$ -	R\$ 2.896,33	R\$ 3.400,00
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	407040161	Cirurgia Geral	R\$ 637,19	R\$ 700,91	R\$ 2.711,90	R\$ 4.050,00
LAQUEADURA TUBARIA	409060186	Ginecologia	R\$ 485,48	R\$ 1.042,56	R\$ 1.351,95	R\$ 2.880,00
TTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO C/ MENISCESCOTOMIA	408050896	Ortopedia	R\$ 475,80	R\$ 1.615,32	R\$ 2.908,88	R\$ 5.000,00
MIOMECTOMIA	409060194	Ginecologia	R\$ 528,94	R\$ 1.004,99	R\$ 2.696,07	R\$ 4.230,00
NEFRECTOMIA TOTAL	409010219	Urologia	R\$ 1.222,43	R\$ 1.466,92	R\$ 1.810,65	R\$ 4.500,00
NEFROLITOTOMIA	409010227	Urologia	R\$ 1.171,72	R\$ 4.796,20	R\$ -	R\$ 4.500,00
NODULECTOMIA OU ISTMECTOMIA	201010569	Mastologia	R\$ 70,00	R\$ -	R\$ 2.730,00	R\$ 2.800,00
OOFORECTOMIA	409060216	Ginecologia	R\$ 509,86	R\$ 1.070,71	R\$ 1.749,43	R\$ 3.330,00
OPERACAO DE BURCH	409070203	Ginecologia	R\$ 457,67	R\$ 594,97	R\$ 2.997,36	R\$ 4.050,00
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	409040134	Urologia	R\$ 360,07	R\$ 432,08	R\$ 2.087,85	R\$ 2.880,00
ORQUIDOPEXIA BILATERAL	409040126	Urologia	R\$ 385,32	R\$ 847,70	R\$ 2.096,98	R\$ 3.330,00

Rogério Calil Correa
CPF 849.233.346-49
Diretor Financeiro

[Assinatura]

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

**SERVIÇO DE RADIOLOGIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITUIUTABA**

TIPO DE EXAME DE RAIOS - X	VALOR POR INCIDÊNCIA
Crânio	R\$ 32,00
Seios da Face	R\$ 32,00
Ossos próprios do Nariz	R\$ 32,00
Coluna Cervical	R\$ 32,00
Coluna Torácica	R\$ 32,00
Coluna Lombar	R\$ 32,00
Tórax	R\$ 32,00
Arcos Costais	R\$ 32,00
Abdomen	R\$ 32,00
Abdomen Agudo	R\$ 32,00
Ombro	R\$ 32,00
Clavícula	R\$ 32,00
Úmero	R\$ 32,00
Cotovelo	R\$ 32,00
Antebraço	R\$ 32,00
Punho	R\$ 32,00
Mão	R\$ 32,00
Bacia	R\$ 32,00
Cóccix	R\$ 32,00
Coxofemoral	R\$ 32,00
Fêmur	R\$ 32,00
Joelho	R\$ 32,00

[Handwritten Signature]



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 - CENTRO - ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 - 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



Tíbia	R\$ 32,00
Tornozelo	R\$ 32,00
Pé	R\$ 32,00
Calcâneo	R\$ 32,00

Horário de atendimento :

- Atendimento eletivo com agendamento prévio : 18:00 às 22:00 hs.

150 exames por semana.

- Atendimento de urgência será realizado de forma organizada via contato prévio telefônico.

Ituiutaba, Mg 08 de maio de 2024

Rogério Calil Correa
Diretor Administrativo

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

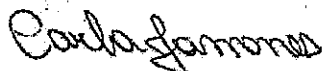
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 125/2024/Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente termo a fim de acrescentar o anexo XXII - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. Define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do projeto de caráter transitório OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política da Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas instituído pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 09 de Maio de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152.
Fone: (34) 3271-8239 – ITUIUTABA /MG
regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 125/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 09 de maio de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de acrescentar o anexo XXII - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. Define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do projeto de caráter transitório OtimizaSUS, vinculado ao Modulo Valor em Saúde da Política da Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586 de 21 de fevereiro de 2024, bem como o disposto na normativa orientadora do Projeto, a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O recurso financeiro destinado à terceira onda de implantação do Projeto OtimizaSUS perfaz o montante de R\$ 36.752.876,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais).

§ 1º O recurso a ser transferido no exercício de 2024 perfaz a quantia de R\$ 16.163.052,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e três mil e cinquenta e dois reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos nos Anexo I e II desta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ou às instituições hospitalares e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de ampliar o acesso qualificado da população mineira e otimizar a utilização de recursos com foco na melhoria dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares, conforme objetivo do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024 e na normativa orientadora do Projeto, a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A intenção de adesão à terceira onda do Projeto OtimizaSUS deverá ser realizada por meio do preenchimento do Termo padrão de Intenção de Adesão ao Projeto OtimizaSUS, contido no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O Termo de Intenção de Adesão ao Projeto deverá ser enviado para a SES-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MG, por meio da comunicação junto às Unidades Regionais de Saúde responsáveis por tramitar a documentação pelo Sistema SEI à Unidade SEI: SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-VALORA.

§ 2º - No que tange ao eixo PNGC, a SES-MG repassará o termo ao Ministério da Saúde.

§ 3º - O Termo de Intenção de Adesão ao Projeto deve ser enviado, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.

§ 4º - Ao aderirem ao Projeto OtimizeSUS, os beneficiários (unidades hospitalares e suas correspondentes Secretarias Municipais de Saúde de adscrição) passarão a integrar a Plataforma SES-MG de Monitoramento Hospitalar pela metodologia DRG, na qual a SES-MG será a Unidade Holding e as SMS e Unidades Hospitalares serão unidades "filhas" ou "netas", conforme organização na rede hierarquizada do SUS.

§ 5º - Ao aderirem ao Projeto OtimizeSUS, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 com redação dada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019), os beneficiários concordam em conceder ao usuário holding SES-MG, na Plataforma SES de Monitoramento Hospitalar pela metodologia DRG, acesso a todas as informações geradas a partir da codificação dos registros assistenciais de todas as suas altas pelo Sistema Agregador do Fornecedor da Metodologia DRG contratado.

§ 6º - A mesma condição disposta no parágrafo anterior se aplica às informações relacionadas ao eixo PNGC.

§ 7º - As informações devem estar disponíveis para análises regionais, seja no âmbito micro ou macrorregional, ou outro nível de agregação.

Art. 5º - Após envio do Termo de Intenção de Adesão ao Projeto, para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso ou Termo de Metas nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 1º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 2º - Considerando a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais, os trâmites que envolvem a mudança dos instrumentos de repasse serão realizados futuramente conforme cronograma dos efeitos financeiros dispostos pelas Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536 de 20 de dezembro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Em relação aos instrumentos de repasse já assinados anteriormente pelos beneficiários em outras ondas anteriores do projeto OtimizaSUS, estes permanecem em vigência visando efetivação de repasses pendentes e execução de saldo remanescente em conta.

Art. 6º - Os valores serão repassados em parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas nos Anexos IV e V desta Resolução, respectivamente para o eixo Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados e eixo Programa Nacional de Gestão de Custos diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipal de Saúde e para as instituições hospitalares.

Parágrafo único - Os municípios e as instituições hospitalares beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Projeto OtimizaSUS, o qual é acessório vinculado à Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, em conta bancária específica dedicada ao OtimizaSUS.

Art. 7º - Ficam estabelecidos para os eixos da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG) e para o eixo do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC):

I - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) fixo na primeira parcela, vinculado ao eixo DRG, por beneficiário a ser repassado mediante adesão ao Projeto OtimizaSUS para todos os estabelecimentos de saúde que aderirem ao projeto; e

II - R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) variável, vinculado ao eixo PNGC dividido em pagamento em três parcelas, a depender do cumprimento das etapas e indicadores de implantação da metodologia, de modo que o repasse da parcela vinculada ao PNGC será posterior ao cumprimento das metas de cada monitoramento.

§ 1º - Para as unidades hospitalares que ainda não utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG), além do valor supracitado no inciso I, para o eixo específico, será repassado valor correspondente ao número de saídas hospitalares realizadas no período de outubro de 2022 a setembro de 2023 multiplicado por R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), como estimativa do valor médio para aquisição da Licença do Sistema Agrupador da Metodologia DRG.

§ 2º - Para fins de uniformização do conjunto mínimo de dados (contidos no Termo de Referência como requisitos mínimos necessários para comparabilidade das informações provenientes da metodologia de Grupos de Diagnóstico Relacionados), e visando possibilitar o melhor preço para a aquisição da Licença do Sistema Agrupador pela Metodologia, a SES- MG publicou uma Ata de Registro de Preços no dia 31 de Maio de 2024, como um meio de facilitar e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

possibilitar melhor preço de mercado para a aquisição.

§ 3º - A aquisição da Licença do Sistema Agrupador DRG deverá ser realizada através de adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) da SES-MG por meio de solicitação de pedido de "Carona", para a aquisição das Licenças do Sistema Agrupador pela Metodologia ou poderá ser adquirido de forma autônoma, sem adesão por meio de Carona a ARP, desde que observado a descrição mínima do Termo de Referência contido na Ata de Registro de Preço (ARP Nº 108/2023-Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 1321603 - 321/2022).

§ 4º - A solicitação de adesão a Ata de RP da SES-MG por meio de pedido de "Carona" deverá ser realizada pelo preenchimento do modelo de solicitação de "Carona" contido no Anexo VI.

§ 5º - Considerando os incentivos discriminados no inciso I e no § 1º desse artigo, o eixo Metodologia DRG do OtimizaSUS ainda repassará 3 (três) parcelas variáveis, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 8º - As etapas de implantação, os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos nos Anexos IV e V desta Resolução, respectivamente para o eixo Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados e eixo Programa Nacional de Gestão de Custos.

§ 1º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIG-RES), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

§ 2º - Cabe aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do Projeto OtimizaSUS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor de Atenção Hospitalar, bem como emissão de pareceres de excepcionalidade sobre o cumprimento de indicadores.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da efetiva adesão dos beneficiários.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	Nome do estabelecimento	Município	Saldes Hospitalares (10/2022 a 09/2023)	DRG Repasse 1	DRG Repasse 2	DRG Repasse 3	DRG Repasse 4	DRG Total	PNGC Repasse 1	PNGC Repasse 2	PNGC Repasse 3	PNGC Total	Valor Total por Instituição
	SENHORA DE LOURDES												
2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	Unaí	5906	R\$ 197.549,50	R\$ 129.932,00	R\$ 194.898,00	R\$ 324.830,00	R\$ 847.209,50	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 930.209,50
2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	3994	R\$ 157.875,50	R\$ 87.868,00	R\$ 131.802,00	R\$ 219.670,00	R\$ 597.215,50	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 680.215,50
2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	Formiga	3116	R\$ 139.657,00	R\$ 68.552,00	R\$ 102.828,00	R\$ 171.380,00	R\$ 482.417,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 565.417,00
2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	Almenara	5405	R\$ 187.153,75	R\$ 118.910,00	R\$ 178.365,00	R\$ 297.275,00	R\$ 781.703,75	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 864.703,75
2200902	HOSPITAL JOSE	Itaútaba	5379	R\$ 186.427,50	R\$ 118.140,00	R\$ 172.210,00	R\$ 295.350,00	R\$ 777.127,50	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 860.127,50
2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Viçosa	2198	R\$ 120.608,50	R\$ 48.356,00	R\$ 72.534,00	R\$ 120.890,00	R\$ 362.388,50	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 445.388,50
2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Pará de Minas	5163	R\$ 182.132,25	R\$ 113.586,00	R\$ 170.379,00	R\$ 283.965,00	R\$ 750.062,25	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 833.062,25
2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Viçosa	4617	R\$ 170.802,75	R\$ 101.574,00	R\$ 152.361,00	R\$ 233.935,00	R\$ 678.672,75	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 761.672,75
9650105	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas	5345	R\$ 185.908,75	R\$ 117.590,00	R\$ 176.385,00	R\$ 293.975,00	R\$ 773.858,75	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 856.858,75
2205866	HOSPITAL AFRANIO	Grão Mogol	1180	R\$ 97.825,00	R\$ 24.200,00	R\$ 36.300,00	R\$ 60.500,00	R\$ 218.825,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 33.200,00	R\$ 83.000,00	R\$ 301.825,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

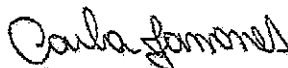
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 112/2024/Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente termo a fim de acrescentar o elemento de despesa 3.3.90.39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica à requisição 974 como também adicionar o anexo XXI - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Define as regras de financiamento, em caráter transitório, para ampliação da oferta assistencial e estruturação dos serviços de referência em oftalmologia no SUS/MG, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.459, de 22 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de Abril de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº 1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8239 - ITUIUTABA / MG

regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 112/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 24 de abril de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de acrescer o elemento de despesa 3.3.90.39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica à requisição 974 como também adicionar o anexo XXI - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Define as regras de financiamento, em caráter transitório, para ampliação da oferta assistencial e estruturação dos serviços de referência em oftalmologia no SUS/MG, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.459, de 22 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

SANDRA
APARECIDA
A BARBOSA
FERNANDES
S:04320968
689

Assinado de forma
digital por
SANDRA
APARECIDA
A BARBOSA
FERNANDES
CPF: 04320968
Data: 2024.04.24
14:55:55 -03'00'

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

SERVIÇOS HOSPITALARES

1º TERMO DE ADOSITAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

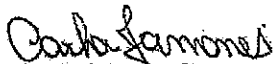
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 032/2024/Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente termo a fim de acrescentar os procedimentos cirúrgicos constantes na tabela, anexa, relativos aos CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA A MUNICIPIO DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO - TABAELA JANEIRO/2024 ao ANEXO TÉCNICO VII - PROCEDIMENTOS do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº 1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8239 - ITUIUTABA / MG

regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 32/2024

Assunto: Apostilamento CT 310/2023.

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 310/2023 Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paula, a fim de acrescentar procedimentos cirúrgicos no anexo técnico VIII – Procedimentos conforme documento em anexo.

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



QUALIDADE E COMPETÊNCIA A SERVIÇO DA VIDA

CUSTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA MUNICÍPIOS DE ITUIUTABA E MICRO REGIÃO

TABELA - JANEIRO 2024

CIRURGIA	CÓDIGO SIGTAP	VALOR DO PROCEDIMENTO
Punção aspirativa de Mama por agulha fina	02.01.01.058-5	R\$ 400,00
Punção aspirativa de Mama (ADICIONAL POR LESÃO)	-	R\$ 180,00
Punção de Mama por agulha grossa	02.01.01.060-7	R\$ 220,00
Punção de Mama por agulha grossa ((ADICIONAL POR LESÃO))	02.01.01.060-7	R\$ 60,00
Gastrostomia Endoscópica	-	R\$ 4.500,00
Cistolitropsia (Cistoscopia)	-	R\$ 1.700,00
Cateter Duplo J	-	R\$ 180,00

Ituiutaba(MG), 31 de janeiro de 2024

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

Rogério Calil Corteza
Rogério Calil Corteza
CPF: 849.233.345-45
Diretor Financeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES**

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo ofício nº 016/2024/Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente termo a fim de repasse do recurso da Resolução SES/MG nº 5508 de 06 de dezembro de 2016, creditado em 27/12/2023, onde se institui parcela excepcional, para competência 2016, de incentivo financeiro ao elenco atualmente contemplado pelo programa de fortalecimento de melhoria da qualidade dos hospitais SUS/MG. Componente PRO-HOSP incentivo.

Dotação Orçamentária:

Gestão de Saúde Plena

10.302.0019.2.428-3.3.50.41 - Contribuições

Ficha 619

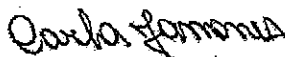
Fonte de Recurso 2.621.000.0000

Valor R\$415.574,47

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 10 de janeiro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES**

2º TERMO DE APOSELAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é inserir a correção abaixo no INSTRUMENTO DESCRITIVO do contrato, de forma que:

Onde se lê:

ANEXO TECNICO VIX - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL
ANEXO TECNICO XX - EMENDA FEDERAL

Ler-se-á:

ANEXO TECNICO IX - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL
ANEXO TECNICO X - EMENDA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.



Arlete de Souza Matos Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023
CONTRATO Nº 310/2023
SERVIÇOS HOSPITALARES

1º TERMO DE ADJUSTAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2023

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

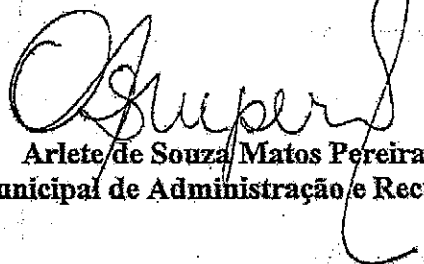
O objeto deste termo é inserir a dotação orçamentária abaixo na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato inicial:

10.122.0002.2.618 APOIO AS ENTIDADES - EMENDA IMPOSITIVA
33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 1.500.000.1002

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.



Arlete de Souza Matos Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22963/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2023

CONTRATO Nº 310/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE
DE PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO
AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sandra Aparecida Barbosa Fernandes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede nesta cidade de Ituiutaba/MG, a Avenida Três, nº 196, Centro, CEP 38.300-160, neste ato representada por Carlos Barcelos Machado, RG nº M-6.877.149, CPF nº 932.292.166-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 22963/2023, convertido no Processo de inexigibilidade nº. 129/2023, celebram o presente **CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO** regidos pelas normas estabelecidas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto manter a oferta e prestação de serviços mediante a contratação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência e emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), a serem prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários.

1.1.1. As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde.

1.1.2. A execução do presente Contrato observará o previsto neste instrumento e no Documento Descritivo, parte integrante deste, cabendo a execução do papel de Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao titular a Comissão de Políticas e Gestão Hospitalar da **CONTRATANTE**, ou outro servidor formalmente designado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

2.2. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.3. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 – e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.4. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeadas integralmente com recursos públicos do SUS, e recursos próprio do município, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma, para os serviços/atendimentos inseridos neste ajuste;

2.5. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência mínima a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas e tabela diferenciada pactuada regionalmente a partir do estudo de apuração de resultados realizado em parceria com o Ministério Público, COSEMS-MG e FEDERASSANTAS;

2.6. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.7. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

2.8. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelo Gestor de Contrato;

2.9. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

2.10. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com o gestor;

2.11. Encaminhar mensalmente até o 10º dia útil do mês, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) do Ministério da Saúde;

2.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

2.13. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e outros Conselhos, de acordo com a legislação vigente;

2.14. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente, ou por seu responsável;

2.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;

2.16. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, inclusive os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

2.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

a. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

c. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas, e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

2.18. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da ampliação das demais sanções cabíveis;

2.19. Cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

2.21. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) executadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a) CONTRATADO (A);

2.22. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos Gestores Estadual e Municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

2.23. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e as demais normas do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município e legislações afins;

2.24. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

2.25. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

2.26. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado (contra referência) ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

CLAUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2023, cujos recursos financeiros destinados à execução dos serviços são oriundos de Transferências de Recursos do SUS, do Ministério da Saúde e Recursos de Transferências de Impostos, e correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RECURSO DE CUSTEIO:

10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Dotação 677 - ou a que vier substituir

3.3.50.41 - Contribuições

3.3.50.42 - Auxílios

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

FONTES DE RECURSOS:

Fonte de recurso - 1.600.000.000

Fonte de recurso - 2.600.000.000

Fonte de recurso - 1.600.000.3110

Fonte de recurso - 2.600.000.3110

Fonte de Recurso - 1.600.000.3120

Fonte de recurso - 1.605.000.000

Fonte de recurso - 2.605.000.000

Fonte de recurso - 1.621.000.000

Fonte de recurso - 2.621.000.000

Fonte de recurso - 1.621.000.3210

Fonte de Recuso - 1.621.000.3220.

Fonte de recurso - 1.500.000.1002

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RECURSOS INVESTIMENTO

10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena

4.4.50.41 - Contribuições

4.4.50.42 - Auxílios

FONTES DE RECURSOS

Fonte de recurso - 1.600.000.000

Fonte de recurso - 2.600.000.000

Fonte de recurso - 1.600.000.000

Fonte de recurso - 1.600.000.3110

Fone de Recurso - 1.600.000.3120

Fonte de recurso - 1.621.000.000



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

Fonte de recurso - 2.621.000.000
Fonte de recurso - 1.500.000.1002

10.122.002.2.710-Emendas impositivas 2022
Dotação:1651
Fonte: 2.500.000.1002

10.122.0002.2.110- Gestão e Coordenação das Ações de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Dotação 677 - ou a que vier substituir
3.3.50.41 - Contribuições
3.3.50.42 - Auxílios
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
4.4.50.41 - Contribuições
4.4.50.42 - Auxílios

Fonte de recurso - 1.600.000.000
Fonte de recurso - 2.600.000.000
Fonte de recurso - 1.600.000.000
Fonte de recurso - 1.600.000.3110
Fonte de Recurso - 1.600.000.3120
Fonte de recurso - 1.621.000.000
Fonte de recurso - 2.621.000.000
Fonte de recurso - 1.500.000.1002
Fonte de recurso- 1.500.000.2.110

3.2. **VALORA MINAS:** têm por objetivo o repasse de recurso financeiro de incentivo para o módulo valor em saúde, conforme Resolução SES/MG Nº 7.826 e termo de compromisso nº 292 de novembro de 2021. O município observará as regras gerais do programa, em especial referente aos objetivos/metodologias inerentes a esse programa.

3.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias aprovadas para o período.

CLAUSULA QUARTA -DO PREÇO

4.1. Para a execução do presente Contrato o(a) CONTRATADO(a) receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$ 38.361.253,05 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta três reais e cinco centavos)

4.2. Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I - Valor pré-fixado: destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regramentos próprios de acordo com documento descritivo em anexo, observando sempre o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o repasse destes valores a contar do crédito destes no Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 1º da antiga Portaria MS n. 2617/2013, atualmente inserida na Portaria de Consolidação n.6 de setembro de 2017 (art. 303).

II - Valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade, Programa Glaucoma, Cirurgias Eletivas e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal de acordo com o documento descritivo em anexo.

4.3. O CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados, ficando assegurado aquele o recebimento dos valores correspondentes quando a deficiência na prestação de serviços não decorra de ação ou omissão direta do CONTRATADO.



- 4.4. Os índices de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde independem da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo do(a) CONTRATADO(A) os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste para ser incorporado ao presente contrato.
- 4.5. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6. Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTUDO DE CUSTOS

- 5.1. A Federassantas realizou nos meses de Junho a Outubro, estudo para apuração dos custos do Hospital São José para manutenção dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS. Tal estudo foi elaborado conforme metodologia desenvolvida com a parceria da própria Federassantas, do Ministério Público e do COSEMS-MG;
- 5.2. O estudo de custos elaborado foi devidamente apresentado ao Município de Ituiutaba que, após pertinentes questionamentos e contribuições reconheceu a necessidade de complementação de valores até que os valores recebidos do Ministério da Saúde para atenção hospitalar sofressem o reajuste adequado;
- 5.3. Os valores apurados nesse estudo serão objeto de uma tabela diferenciada a ser custeada com recursos dos Entes Municipais da microrregião, a fim de complementar o custeio dos valores recebidos pelo Ministério da Saúde e pela SES-MG;
- 5.4. O Município de Ituiutaba por sua condição de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde buscará junto aos demais Gestores Municipais de sua microrregião recursos financeiros para sanear o déficit financeiro apurado conforme metodologia utilizada no estudo de custos elaborado.
- 5.5. O valor definido no estudo descrito acima, no inciso III, compõe receitas ordinárias do hospital, portanto, não poderão ser suspensas, principalmente quando o Hospital estiver cumprindo as metas pactuadas. Desta forma, o município CONTRATANTE deverá assegurar que o repasse mensal dos demais Entes Federados sejam regulares, sob pena de ter que arcar com esses valores, mediante a compensação tão logo tais valores sejam transferidos pelos demais municípios.
- 5.6. Os valores presentes nessa tabela, serão atualizados anualmente a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados serão executados nas dependências do Hospital Contratualizado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsto neste instrumento.
- 6.1.1. O Prestador apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para efetivação dos serviços prestados aos municípios.

CLAUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido a seguir.
- 7.1.1. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos Boletim De Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC) e/ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
- 7.1.2. A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS (Ministério da Saúde), e após aprovação efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 7.1.3. A rejeição dos procedimentos pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), será notificada ao (a) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados em um prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o comando de pagamento realizado no mês da reapresentação;
- 7.1.4. Os relatórios do SIHD/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao (a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO



8.1. A gestão e monitoramento deste contrato são de responsabilidade do Gestor do Contrato, que utilizará de procedimentos de supervisão direta e indireta dos serviços prestados a partir das normatizações vigentes, podendo, em casos específicos determinar auditoria especializada. A Comissão de avaliação e acompanhamento designada por Portaria Municipal atenderá a determinação da Portaria 3410 de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, atualmente inserida na Portaria de Consolidação n.02 de 28/09/2017, conforme as especificações:

8.1.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento mencionada no "caput" da Portaria de Consolidação n.02 de 28/09/2017 será composta de 1(um) representante da CONTRATADA, 1(um) representante da Contratante e 1(um) representante do COSEMS e seus respectivos suplentes, devendo reunir-se quadrimestralmente para avaliação dos resultados das metas pactuadas demonstrando a tendência do cumprimento dos serviços e indicadores.

8.1.2. O Conselho Municipal de Saúde designará 01(um) representante e seu respectivo suplente para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

8.1.3. As atribuições desta Comissão serão acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante ao cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos no instrumento descritivo parte integrante deste contrato denominados anexos técnicos. Incluindo atribuição de avaliar justificativa por não cumprimento de meta para alterar ou acatar indicadores não cumpridos, desde que apresentado plano de ação quando aplicável e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;

8.1.4. Caberá à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em até 10(dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratação;

8.1.5. Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Município, em até 10(dez) dias a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratação;

8.1.6. Os resultados atingidos na execução do CONTRATO deverão ser analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação quadrimestralmente;

8.1.7. A Comissão de Acompanhamento da Contratação emitirá relatório conclusivo quadrimestralmente sobre os resultados atingidos com base nos planos de trabalhos apresentados no instrumento descritivo parte integrante do CONTRATO nos termos do documento abaixo, em como registrará em Ata;

8.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação e ao responsável técnico designado pela CONTRATANTE as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

8.1.9. O representante da CONTRATANTE deverá registrar em Ata os atos todos os atos da Comissão de Acompanhamento, comunicando a CONTRATADA eventual inconformidade na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada;

8.1.10. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Da Regulação da CONTRATANTE;

8.1.11. O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Contratação vigorará a partir da assinatura do termo contratual por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.** Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais e municipais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A) de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) para as UBS, conforme a pactuação local;



- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores vinculados ao (à) CONTRATADO(A).

10.2. DA CONTRATADA

- I. Cumprir as metas físico-financeiras previstas no Documento Descritivo - ANEXOS
- II. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela CONTRATANTE conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- III. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.
- IV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- V. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) e prover as alterações necessárias, quando for o caso;
- VIII. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Programas Municipal e Estadual;
- X. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo (a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.
 - d. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no CNES.
- XI. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIV. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XVI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o programa do SIHD ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- XIX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação



PREFEITURA DE ITAITUBÁ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Itaitubá-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@itaituba.mg.gov.br
www.itaituba.mg.gov.br

Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XX-Manter registro atualizado no CNES;

XXI-Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, através por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES;

XXII-Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIII-Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIV-Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXV-Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXVII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVIII. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIX-Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXX-Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXXI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004;

XXXII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos no instrumento contratual;

XXXIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

XXXIV. Utilizar como protocolos técnicos de atendimento os estabelecidos pelos gestores do SUS;

XXXV. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando redução de eventos indesejados;

XXXVI. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XXXVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIX. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XL. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XLI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;



XLII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XLIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

XLIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XLV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XLVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XLVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XLVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XLIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

L. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

LI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

LII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do documento descritivo ou instrumento congênere.

LIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

LIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

LV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.3. DA CONTRATANTE

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula: DO PAGAMENTO, observadas as autorizações emitidas pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação;

II. Acompanhar e analisar o alcance das metas físico-financeiras, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

III. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

IV. Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

V. Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Contrato;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;



- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIH);
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde.
- XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- XII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento Descritivo;
- XIII. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- XIV. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XVI. Assegurar ao CONTRATADO a remuneração adequada pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, conforme estudo de custos realizado em conjunto com a Federassantas, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. O CONTRATADO obriga –se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

13.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

- III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(a) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:
 - c) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
 - d) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - e) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
 - f) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
 - g) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude,



coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

- ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.346, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- (2) moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

18.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

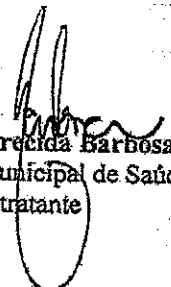
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

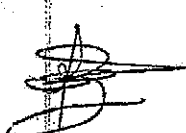
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ituiutaba, MG, 11 de dezembro de 2023.


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


Carlos Barcelos Machado
Hospital São José da Sociedade de
São Vicente de Paulo
Contratado

Testemunhas:


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula 13920


Ricardo da Silva Ribeiro
Matrícula 9897

INSTRUMENTO DESCRITIVO

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES

1 – DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES

O objetivo desse instrumento descritivo é estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistências para prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de internação e serviços de diagnóstico terapêutico.

A abrangência do hospital engloba todo o município de Ituiutaba, sendo referência ainda para as cidades de Capinópolis, Campina Verde, Gurinhatã, Cachoeira Dourada, Santa Vitória, Ipiacu, Centralina e Canápolis.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição de seus 88 leitos cadastrados no CNES previstos para utilização de internações de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Cirurgia Urológica/Nefrológica, Cirurgia Traumatológica/Ortopédica, Obstetrícia cirúrgica, obstetrícia clínica, Pediatria Cirúrgica, Pediatria Clínica e UTL.

O Hospital apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para a efetivação dos serviços prestados aos municípios.

2 – SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - META PACTUADA

Subgrupo de Procedimentos	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
204 Diagnóstico por radiologia	464	5.567	7,17	3.325,29	39.896,30
211 Métodos diagnósticos em especialidades	477	5.721	16,82	8.023,55	96.232,19
301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	794	9.533	6,55	5.200,98	62.444,47
303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	299	3.584	39,62	11.846,60	142.000,74
401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	4	44	33,69	134,75	1.482,24

408 Cirurgia do sistema osteomuscular	3	35	78,68	236,04	2.753,77
Totalizadores	2.041	24.484	14,09	28.767,21	344.809,71

2.1.1 O quadro acima leva em consideração a produção compreendida entre agosto de 2022 a julho de 2023 e será considerado para efeito de monitoramento pelo Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato. A meta pré-fixada, referente ao atendimento ambulatorial foi fixada em R\$ 40.000,00 mensais, ou R\$ 480.000,00 anuais, considerando o estudo de capacidade realizado junto ao prestador foi acordada a ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais nas especialidades apontadas no item 2.1.2.

2.1.2 A assistência ambulatorial será disponibilizada nos seguimentos de Ortopedia, Ginecologia/Obstetricia, Oftalmologia.

2.1.3 O tratamento de Glaucoma (consulta, acompanhamento e colírio) será medido na parcela pós-fixada, com orçamento estimado em R\$ 1.080.000,00 anual

2.2 – MÉDIA COMPLEXIDADE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – META PACTUADA

Descrição	Média complexidade QUANTIAIFI	Média complexidade Financeiro Sem UTI
Internações Clínica Médica Adulto	2.285	R\$ 1.336.663,66
Internações Clínicas Pediátricas	490	R\$ 177.741,50
Procedimentos Obstétricos (Parto e Nascimento – Códigos Fog 041101 e 031001; Tratamento durante a gestação, parto e puerpério – Código Fog 030310 e Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional – Código Fog 041102)	1.273	R\$ 580.578,16
Internações Cirúrgicas de Urgência	693	R\$ 560.949,60
Total	4.761	R\$ 2.655.932,92

2.2.1 O quadro acima leva em consideração a produção compreendida entre agosto de 2022 a julho de 2023 e será considerado para efeito de monitoramento pelo Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste Contrato. A meta pré-fixada, referente ao atendimento hospitalar foi fixada

em R\$ 221.327,74 mensais, ou R\$ 2.655.932,92 anuais, considerando que em um estudo de capacidade realizado junto ao prestador foi acordada a manutenção da oferta de atendimentos hospitalares nas especialidades apontadas.

2.3 - COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DESTINADO AO CUSTEIO DA RETAGUARDA ÀS URGÊNCIAS

A partir de estudo de custos elaborado, que consta como anexo deste documento, foi identificada a necessidade de complementação dos valores destinados ao custeio da estrutura assistencial de retaguarda composta pelas 04 clínicas básicas: clínica médica, obstétrica, pediátrica e cirúrgica. Desta feita, o município irá realizar o pagamento incremental do valor pré-fixado global na importância de R\$ 356.100,20 mensais, com vistas a se garantir o acesso e a qualidade necessária às internações de urgência da população própria, bem como dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde referenciados.

3 PÓS-FIXADO HOSPITALAR

3.1 CIRUGIAS ELETIVAS

Considerando a existência de Programas Estadual e Federal que regulamentam as cirurgias eletivas de Média Complexidade de maneira pontual e com financiamento diferenciado, os quantitativos de cirurgias eletivas não compõem a meta pré-fixada. A apuração e pagamento será realizada conforme financiamento vigente e de acordo com a produção e fontes de custeio existentes, observadas pela SMS/Ituiutaba, onerando o orçamento pós-fixado.

Forma de Organização	Capacidade Operacional	Fonte de Financiamento	Valor Total
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	1.800	Federal	R\$ 1.251.576,97
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	Não se aplica	Estadual (qualificação)	R\$ 2.281.914,00
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	Não se aplica	Estadual (bonificação)	R\$ 592.344,00

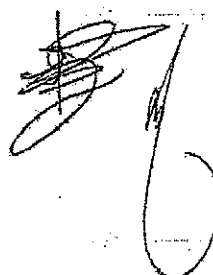
Cirurgias de Média e Alta Complexidade	Não se aplica	Cofinanciamento Municipal	R\$ 2.503.153,94
TOTAL	1.800		R\$ 6.628.988,91

3.1.1 Metas estabelecidas conforme capacidade instalada do prestador. O valor médio federal foi calculado a partir da série histórica de produção compreendida entre agosto de 2022 a julho de 2023, tendo como referência os valores aprovados, exceto diárias de UTI. Os valores estaduais descritos acima como qualificação e bonificação, tratam-se de valores estimados, a partir da produção aprovada na referida série histórica e considera a composição do financiamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, descrita no Artigo 3º da Resolução SES/MG Nº 8.907, de 25 de julho de 2023. Destaca-se que a alteração das regras previstas na referida resolução ensejará na repactuação da composição de financiamento das cirurgias eletivas. O cofinanciamento Municipal compreende o pagamento de duas vezes o valor da referência federal, conforme valores constantes no "SIGTAP" – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, acrescidos do valor de Cateter Duplo J. Como os pagamentos serão realizados a partir da produção aprovada e considerando, ainda, que os procedimentos possuem variação de valor, foi considerado o valor médio por AIH de R\$ 3.768,77 como base de cálculo. Exceetua-se dessa base de cálculo os procedimentos da Oftalmologia.

3.1.2 Tratamento Ambulatorial, medido através do faturamento e processamento no SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

Subgrupo de Procedimentos	FÍSICO	FINANCEIRO
Tratamento de Glaucoma (consultas, acompanhamento e dispensação de colírios, conforme SIGTAP)	14.400 anuais	R\$ 1.080.000,00 anuais
Total	14.400	R\$ 1.080.000,00

3.1.3 Cálculo do custeio federal para os leitos de UTI Adulto



ALTA COMPLEXIDADE			
RECURSO SOB GESTÃO MUNICIPAL			
Procedimento	Quantidade Anual	Valores Anuais	Valor SADI
0302010083 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	19	R\$3.551.018,40	R\$0,00
Total Recurso	19	R\$3.551.018,40	R\$0,00
Total Anual + SADI			R\$3.551.018,40

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPi).

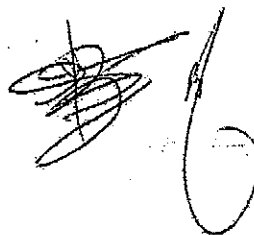
Fonte: http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/consulta-ppi/tu06/municipio-origem?CSRF_TOKEN=040e32035250858917aef81a05db29d3654dea3c&competencia=202310&foco-pesquisa=2&discriminar-por=0&atendimento=313420%20-%20Ituiutaba&atendimento-id=2796&grupo=08&complexidade=3&gestao-recurso=1&subgrupo=0802&forma-organizacao=080201&procedimento=4434 - Consulta realizada em 24/10/2023.

3.1.4 Cálculo do custeio federal ajustado de acordo com os regramentos do Ministério da Saúde acima, os leitos não são custeados em sua totalidade, portanto foi calculado o custo de R\$ 600,00 a diária e multiplicado por 365 dias x 19 leitos, para ter saldo para cobrir os 12 meses de vigência do contrato.

Subgrupo de Procedimentos	FÍSICO	FINANCEIRO
UTI Tipo II	6.935	R\$ 4.161.000,00
Total	6.935	R\$ 4.161.000,00

3.1.5 Cofinanciamento Diárias de UTI Adulto

A partir de estudo de custos elaborado, que consta como anexo deste documento, foi identificada a necessidade de complementação Municipal, somando-se aos valores destinados ao custeio das diárias de UTI Adulto pelos Entes Federal e Estadual. Desta feita, o município irá realizar o pagamento incremental do valor unitário por diária aprovada na importância de R\$ 341,45, conforme disposto no quadro que demonstra o cálculo para estimativa do valor global anual.



Quantidade de Diárias	Valor por Diária	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
19 leitos x 365 dias = 6.935	R\$ 341,45	R\$ 197.329,65	R\$ 2.367.955,75

4- METAS QUALITATIVAS

4.1 Metas qualitativas em anexo a este documento.

RECURSOS FINANCEIROS

Programação Orçamentária Mensal				Total Mensal	Total Anual
Parcela Pré-Fixada	Federal	Media Ambulatorial	40.000,00	608.556,38	7.302.676,56
	Federal	Media Hospitalar	221.327,74		
	Federal	Incentivos	Iac		
	Federal		Integrasus		
	Federal		Porta De Entrada		
	Federal		Qualificação UTI		
Fonte Estadual*	Estadual	Valora Minas	521.126,78	521.126,78	6.253.521,36
Parcela Pós-Fixada	Federal	Glaucoma	90.000,00	90.000,00	1.080.000,00
Parcela Pós-Fixada	Federal	UTI Tipo II	346.750,00	346.750,00	4.161.000,00
Parcela Pós-Fixada	Federal	Cirurgias Eletivas	59.797,57	59.797,57	717.570,84
Parcela Pós-Fixada	Estadual	Cirurgias Eletivas - Opera Mais	137.325,66	137.325,66	1.647.907,92
Parcela Pós-Fixada	Municipal	Cirurgias Eletivas	119.595,13	119.595,13	1.435.141,56
Parcela Pré-Fixada	Municipal	Retaguarda às Urgências	356.100,20	356.100,20	4.273.202,40
Parcela Pós-Fixada	Municipal	UTI Tipo II	197.329,65	197.329,65	2.367.955,80
Parcela Pós-Fixada	Federal	Incremento Temporário Teto MAC	-	-	5.000.000,00
Parcela Pós-Fixada	Municipal	Emendas Impositivas	-	-	381.816,61
Parcela Pós-Fixada	Federal	Assistência Financeira Complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434/2022 e à ADI nº 7222/STF - Teto da Enfermagem	300.000,00	300.000,00	3.600.000,00
Parcela pós fixada	Estadual	RESOLUÇÃO SES Nº 8.936, 16 DE AGOSTO DE 2023.	-	-	140.460,00
Total				2.736.581,37	38.361.253,05

ANEXO TÉCNICO II – VALORA MINAS

O repasse do Valora Minas, não está condicionada a metas quantitativas e Qualitativas presentes neste contrato e sim ao regramento específico estabelecido em Deliberação CIB SUS-MG Nº 4289 de 25 de julho de 2023 e possíveis alterações. A metodologia de cálculo, a apuração e periodicidade de pagamento observará regras vigentes no programa.

1- INCREMENTO FIXO DE PRODUÇÃO

SIH de Média Complexidade	Incremento de Alta Complexidade	Procedimentos Estratégicos	Total Anual	Total Mensal
R\$ 779.247,28	R\$ 0,00	R\$ 514.663,47	R\$ 1.293.910,75	R\$ 107.825,90

OBS: Apuração da produção aprovada no SIH-SUS no ano anterior (competências de Janeiro a Dezembro) na Média Complexidade, excluídas internações de caráter eletivo e procedimentos contemplados com incremento diferenciado no subcomponente de Procedimentos Estratégicos, evitando duplicidade

2- COMPONENTE VARIÁVEL DE CUSTEIO DAS REDES TEMÁTICAS

2.1 -REDE RESPOSTA – NÍVEL II

Ser referência microrregional e ser resolutivos na categoria I e II das especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Neurologia.

Deve atender as demandas espontâneas e referenciadas em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território.

O cálculo do financiamento dos beneficiários do Programa Rede Resposta, componentes da Rede de Urgência e Emergência, para hospitais microrregionais, os percentuais de custeio de equipe mínima podem ser de 50%, 45%, 40% ou 35% a depender da população de referência.

Tipologia	MICRO			
	Acima de 1mi	De 500m a 1mi	De 250m a 500m	Até 250m
	50%	45%	40%	35%
Nível II	R\$ 312.346,48	R\$ 281.111,83	R\$ 249.877,18	R\$ 218.642,54

Equipe Mínima						
Nível II		Nº de profissionais	Piso	Carga Horária	Total Mês	Total 35%
Enfermeiro		2	R\$ 4.750,00	40 – semanal/mensal	R\$ 38.000,00	R\$ 13.300,00
Clínico Pediatra		2	R\$5.238,33	12 – semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
		2	R\$5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Ortopedista		2	R\$5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Neurologista Cardiologista		2	R\$5.238,33	12 – semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
		2	R\$5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Cirurgião Geral						
Urologista/		2	R\$5.238,33	12 – semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Cirurgião		2	R\$5.238,33	13 – semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Pediátrico/		2	R\$5.238,33	12 - semanal	R\$ 73.336,62	R\$ 25.667,82
Vascular						
Anestesia						

TOTAL MENSAL					R\$ 624.692,96	R\$ 218.642,54
TOTAL ANUAL					R\$ 7.496.315,52	R\$ 2.623.710,43

OBS: A escala de equipe mínima não é mais considerada como indicador da Rede de Urgência e Emergência, sendo substituído pelo Indicador "Apuração da Produção de Procedimentos Marcadores" conforme Manual dos Indicadores de Monitoramento de Desempenho dos Beneficiários da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

2.2- REDE PARTO E NASCIMENTO

Tipologia	Valor mensal	Valor anual
Instituição de risco habitual microrregional	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

OBS: A alocação do recurso de incentivo para a Rede de Atenção ao Parto e Nascimento foi baseado nas tipologias existentes

2.3- REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Tipologia	Valor mensal	Valor anual
Instituição Tipo I	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00

OBS: Incentivo implementado por tipologia, baseado na manutenção de 40% do custo médio da equipe multiprofissional mínima preconizada:

2.4- REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (RASB) - C_ASBP

Recurso Equipes	Recurso ASBPI	Total Anual	Total Mensal
R\$ 0,00	R\$ 20.275,20	R\$ 20.175,20	R\$ 1.681,27

OBS: O número de leitos SUS por hospital foi retirado da base de dados do CNES de julho/2022

C_ASBP: Insumos para operacionalização dos Protocolos de Higienização Bucal para Pacientes Internados nos Hospitais (PHBH). Os valores financeiros repassados nesse componente são para o custeio dos kits insumos necessários para a operacionalização dos Protocolos de Higienização Bucal

para Pacientes Internados em todos os Hospitais do Módulo Valor em Saúde, levando em consideração o número de leitos SUS por hospital.

3- COMPONENTE VARIÁVEL – COFINANCIAMENTO DE UTI

Teto Adulto	Teto Neonatal	Teto Pediátrico	Teto UCINCo	Teto UCINCa	Total Anual	Total Mensal
RS 1.768.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 1.768.425,00	RS 147.368,75

Número de leitos e UTI Tipos II ou III ou UCIN habilitados e existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (consulta à competência de Jun/2023 e atualizado se houverem futuras habilitações/deshabilitações), excluindo os leitos que não apresentaram produção no período apurado e os leitos de UTI Queimados e Coronariana, por possuírem modalidades de financiamento federal diferenciada.

2. CIRURGIAS ELETIVAS – OPERA MAIS

O repasse do Opera Mais, não está condicionada a metas quantitativas e qualitativas presentes neste contrato e sim ao regramento específico estabelecido na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023 e possíveis alterações. A metodologia de cálculo, a apuração e periodicidade de pagamento observará regras vigentes no programa.

A metodologia de cálculo, bem como os valores para o financiamento estadual por procedimento cirúrgico eletivo estão descritos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023. A apuração de valores e pagamento fica sob responsabilidade do estado, cabendo ao município somente o repasse do valor creditado em conta.

I Adicionalmente ao valor federal das AIH's aprovadas e ao valor do financiamento estadual, conforme descrito acima, será pago ao Hospital São José, o valor de cofinanciamento municipal correspondente a duas vezes o valor da referência federal, conforme valores constantes no "SIGTAP" – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

ANEXO TÉCNICO III - RECEITA ESTIMADA INCREMENTO TEMPORARIO DE MAC

1 Arrecadação de incremento temporário MAC está estimado em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) anual, devendo ser utilizado para pagamento de recursos adicionais de cirurgias eletivas, complementação de custeio dos serviços no limite dos déficits apurados e/ou para outros serviços de saúde a serem pactuados entre as partes.

2 A execução do recurso está condicionada a efetivo crédito em conta.

ANEXO TÉCNICO IV - RECEITA ESTIMADA EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAL

1. A alocação de recursos por meio de emendas individuais impositivas no Fundo Municipal de Saúde pode ser destinada a rede própria municipal e a entidades sem fins lucrativos prestadores de serviços ao SUS, salvo aquelas com direcionamento exclusivo ao Hospital São José.

ANEXO TÉCNICO V - TETO ENFERMAGEM

1. LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
2. O STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, fixando o entendimento de que o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.
3. O pagamento a ser efetuado pelos entes federativos está condicionado ao aporte de recursos pela União conforme o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Eventual insuficiência dessa complementação financeira impõe à União providenciar crédito suplementar, mas se não existir fonte que possa fazer frente aos custos exigidos, não será exigido dos entes o cumprimento do piso da Lei 14.434/2022.
4. Repasse recurso financeiro piso da enfermagem conforme portaria nº 1.677 de 26 de setembro de 2023 referente a competência Outubro de 2023.

ANEXO TÉCNICO VI - RESOLUÇÃO SES Nº 8.936, 16 DE AGOSTO DE 2023

1. Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para o Módulo de Eletivas da Política Hospitalar - Valora Minas - Opera Mais Minas Gerais, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.
2. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos

previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

3. – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

ANEXO TÉCNICO VII - SISTEMA DE PAGAMENTO

1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

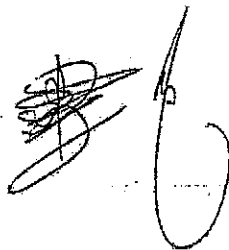
Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

1.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no (s) Anexo (s) Técnico (s) nº I – Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do(a) CONTRATADO(A).

1.1.1. As atividades assistenciais do (a) CONTRATADO (a) dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas no (s) Anexos (s) supracitados.

1.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de R\$ 38.361.253,05 (Trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta três reais e cinco centavos) referente ao valor total de vigência do Anexo Técnico Nº I – Metas Hospitalares, conforme especificado na Tabela I:

1.3 O repasse do Valora Minas não está condicionada a metas quantitativas e qualitativas presentes neste contrato e sim ao regramento que será estabelecido em Deliberação CIB SUS MG e a apuração estadual, portanto o valor de R\$ 6.253.521,38 não consta na tabela I.



Anexo Técnico I - Metas Hospitalares	Valor Total (R\$)	Parte Quantitativa a (%)	Parte Qualitativa a (%)	Fonte de Recursos	Total por Fonte (R\$)
I.1 - Parte Pré-fixada/ Contratualização (composta pelos serviços de média complexidade e incentivos)	R\$ 11.575.878,99	50	50	Recurso SUS	R\$ 38.361.253,05
I.2 - Parte Pós-fixada/ Contratualização	R\$ 26.785.374,06	100	0		

1.3 A Parcela Pré-Fixada é referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS é composta pelos serviços de média complexidade, pelo INTEGRASUS, pelo Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, Cofinanciamento Municipal de Retaguarda às Urgências e outros incentivos repassados regularmente pelo Ministério da Saúde;

1.3.1 O repasse mensal da parcela Pré-Fixada está condicionado ao desempenho hospitalar, sendo que 50% do valor mensal da parcela está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e 50% do valor mensal da referida parcela vinculado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme parâmetros definidos no item 1.2 - Tabela 1 deste Anexo;

1.4 O repasse do valor correspondente a Parcela Pós-fixada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS referem-se aos procedimentos de Alta

Complexidade do Fundo MAC, Glaucoma, UTI Tipo II – recursos federais e cofinanciamento municipal, cirurgias eletivas – recursos federais e municipais; e aos procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, se dará da seguinte maneira:

1.4.1 Financiamento FAEC: o valor será repassado *a posteriori* (pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação) de acordo com a produção mensal, e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

1.4.2 Financiamento MAC de Alta Complexidade: o valor será repassado pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, respeitado o teto financeiro municipal.

1.5 Os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A) dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.5.1 O valor total referente ao Programa Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS será repassado em parcelas mensais, conforme Tabela I:

Tabela I – Cronograma de Pagamento			
Meses de Referência	Parcela Quantitativa	Parcela Qualitativa	Total
Novembro/23 à Outubro/24	R\$ 482.328,29	R\$ 482.328,29	R\$ 964.656,58
TOTAL	R\$ 5.787.939,48	R\$ 5.787.939,48	R\$ 11.575.878,96

1.5.2 O valor correspondente a Parcela Quantitativa está vinculada à avaliação do cumprimento das metas de atividades assistenciais pactuadas, conforme estabelecido no(s) Anexo(s) Técnico(s) nº I – Metas Hospitalares, parte integrante deste TERMO;

1.5.3 O valor correspondente a Parcela Qualitativa está vinculada à avaliação da parte qualitativa, conforme estabelecido no(s) Anexo(s) Técnico(s) nº I – Metas Hospitalares, parte integrante deste TERMO, no item Indicadores de Qualidade;

1.5.4 As parcelas mensais serão pagas da seguinte forma:

- a. O repasse será realizado até 5 dias úteis após o crédito em conta dos recursos do SUS - parcela Pré-fixada/Contratualização.
- b. Até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela Pós-fixada/Contratualização, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- c. O CONTRATADO quando da avaliação das metas previstas nesse instrumento e no contrato principal para fins de recebimento dos valores correspondentes, não sofrerá qualquer diminuição nestes quando não for o responsável direto por eventuais descumprimentos.

2 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUALITATIVA

2.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores de Qualidade do Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares serão utilizados para o cálculo do valor da Parcela Qualitativa, a ser paga de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

2.1.2 O desempenho alcançado pelos hospitais contratualizados em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 3º mês do quadrimestre subsequente, perdurando por 4 meses.

2.1.3 O processo de acompanhamento irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares.

2.1.4 O valor a ser pago referente a cada indicador que compõe a Parcela Qualitativa dar-se-á conforme a Quadro I.

Quadro I - Indicadores de Qualidade	
RESULTADO	VALOR A PAGAR
Resultado Atingido	$\{[(\text{Resultado}/\text{Meta}) \times 100] \times \text{parte variável do recurso}\}$ Unidade de medida: percentual (%)

2.1.5 O valor da parte variável do recurso será calculado a partir do desempenho relativo ao indicador detalhado no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares, dividindo-se o resultado alcançado no período avaliatório sobre a meta de cada hospital, a seguir multiplicando-se o resultado por 100 e, a partir deste percentual alcançado, calculando-se o valor proporcional correspondente em relação à parcela qualitativa do contrato, que o(a) CONTRATADO(A) deverá receber em relação ao período avaliado.

3 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUANTITATIVA

3.1 O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Quadro II.

3.2 A avaliação e análise das atividades assistenciais contratadas no ANEXO TÉCNICO I - METAS HOSPITALARES serão efetuadas conforme explicitado no Quadro II. Os ajustes serão realizados em relação às atividades assistenciais contratadas e gerarão uma variação proporcional no recurso financeiro da Parcela Quantitativa a ser repassada ao(a) CONTRATADO(A).

QUADRO II - Anexo Técnico I - Metas Hospitalares

Recurso da Parte Pré-fixada/Contratualização

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 90% e 105% do volume contratado	100% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)
Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)
Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)

3.2.1 Na avaliação em que o(a) CONTRATADO(A) não atingir 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, o repasse dos recursos será de acordo com sua produção apresentada, resguardada a hipótese descrita no item II.2.2.2.

3.2.2 O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de uma nova pactuação junto ao Ministério da Saúde, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

3.2.3 O(a) CONTRATADO(A) será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, caso não sejam repactuadas novas metas no período previsto no item II.2.2.2, ou ainda, se não cumprir pelo menos 70% das metas pactuadas nos 3 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Anexo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

3.2.4 Em caso de desligamento do Programa, o(a) CONTRATADO(A) deverá pactuar com a CONTRATANTE, após o término de vigência do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, contrato assistencial prevendo a modalidade de faturamento por procedimentos, em razão da nova realidade apresentada pelo hospital.

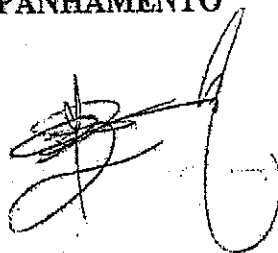
3.2.5 O(a) CONTRATADO(A) que eventualmente cumprir um percentual de metas superior ao percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas revisadas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

3.2.6 Caso haja remanejamento de PPI e o(a) CONTRATADO(A) seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo igual ou superior a 100% na parte pré-fixada, o valor contratual será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo ou novo Termo de Contratualização, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

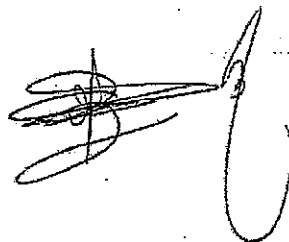
3.2.7 Caso haja remanejamento de PPI e o(a) CONTRATADO(A) não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

3.2.8 A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento mencionada no "caput" será composta de 1 (um) representante da CONTRATADA, 1 (um) representante da CONTRATANTE e 1 (um) representante do COSEMS e seus respectivos suplentes, devendo reunir-se quadrimestralmente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.
2. O Conselho Municipal de Saúde designará 01 (um) representante e seu respectivo suplente para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
3. As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde. Incluindo atribuição de avaliar justificativa por não cumprimento de meta para alterar ou acatar indicadores não cumpridos, desde que apresentado plano de ação quando aplicável e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
4. Caberá à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
5. Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, o ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
6. Os resultados atingidos na execução do CONTRATO deverão ser analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação quadrimestralmente;
7. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo quadrimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos no Plano Operativo, nos termos do documento abaixo, bem como registrará em Ata;
8. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação e ao responsável técnico designado pela CONTRATANTE, as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
9. O representante da CONTRATANTE deverá registrar em Ata todos os atos da Comissão de Acompanhamento, comunicando a CONTRATADA eventual inconformidade na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada;
10. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e da Regulação da CONTRATANTE;
11. O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;



ANEXO TÉCNICO VIII - PROCEDIMENTOS

CPRE	R\$ 10.500,00
Lipoma	R\$ 1.900,00
Retirada Duplo J	R\$ 1.700,00
Consulta pré anestésica	R\$ 150,00
Catarata Sem Sedação	R\$ 1.000,00
Catarata Com Sedação	R\$ 2.100,00
Pterígeo	R\$ 1.000,00
Nodullectomia sob anestesia local	R\$1.350,00
Nodullectomia sob anestesia local + sedação	R\$1.800,00
Biopsia de próstata	R\$1.300,00
Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorcarbono /óleo de silicone/endolaser	Somente o valor da tabela SIGTAP

ANEXO TÉCNICO XIX-EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

Repasse recurso financeiro emenda parlamentar municipal 2022 – Custeio – Valor R\$70.000,00
recurso será utilizado para aquisição de medicamentos e material médico.

Repasse recurso financeiro emenda parlamentar municipal 2023 – Custeio – Valor R\$40.000,00
recurso será utilizado para aquisição de medicamentos e material médico.

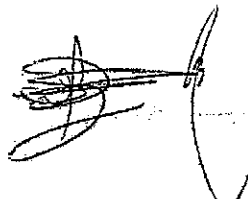
ANEXO TÉCNICO XX -EMENDA FEDERAL

- Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal para custeio nº 71140001 – Proposta nº 36000522027202300 - Portaria GM/MS nº 811 de 30 junho de 2023-Valor R\$ 274.015,00

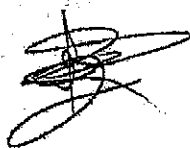
- Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 39140001 – Proposta nº 36000509830202300 Portaria GM/MS nº 630 de 22 maio de 2023 – Valor R\$ 600.000,00

- Repasse de recurso financeiro de emenda Parlamentar Federal nº 37300002 – Proposta nº 36000509830202300 Portaria GM/MS nº 630 de 22 maio de 2023 – Valor R\$ 100.000,00

Complementação financeira através de emenda parlamentar, para composição do financiamento dos serviços de saúde contratados junto à instituição, diante do déficit remuneratório identificado no Resultado Proporcional SUS, evidenciado através do Estudo de Apuração de Resultados do Hospital



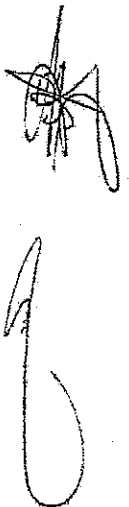
São José de Ituiutaba e adequações físicas da estrutura existente para oferta integral dos serviços de Terapia Intensiva. Podendo ser gasto conforme plano de trabalho anexo.



Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

4 - METAS QUALITATIVAS

Item	Indicador	Portos	Periodicidade	Meta	100%	90%	80%	70%	Não Pontua
1	Taxa de ocupação de leitos	10	Mensal	67%	>= a 57%	De 55% a 56%	De 52% a 58%	De 44% a 57%	<= 43%
2	Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica	10	Mensal	6	<= 6,0	De 6,1 a 6,5	De 6,7 a 7,2	De 7,3 a 7,8	>= 7,9
3	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	10	Mensal	2,4	<= 2,4	De 2,5 a 2,9	De 3,0 a 3,4	De 3,5 a 3,9	>= 4,0
4	Taxa de mortalidade institucional	10	Mensal	8,10%	<= 8,1%	De 8,2% a 8,5%	De 8,6% a 8,9%	De 9,0% a 9,3%	>= 9,4%
5	Taxa de ocupação de leitos de UTI	10	Mensal	80%	>= a 80%	De 75% a 79%	De 70% a 74%	De 65% a 69%	<= 64%
6	Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)	10	Mensal	<= 1%	<= 1%	De 2% a 10%	De 11% a 20%	De 21% a 30%	>= 31%
7	Protocolos clínicos	10	Quadrimestral	Implantação e ou Revisão de 01 Protocolo Clínico por quadrimestre	Implantação e ou revisão de pelo menos 01 Protocolo Clínico por trimestre	NA	NA	NA	Caso não tenha implantado ou revisado pelo menos 01 Protocolo Clínico no quadrimestre
8	Núcleo Interno de Regulação (NIR)	10	Mensal	Disponibilização de profissional de referência do NIR	Nome do profissional responsável pelo NIR	NA	NA	NA	Ausência de profissional responsável pelo NIR
9	Núcleo de Segurança do Paciente	10	Quadrimestral	02 Atas por quadrimestre	Apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre	NA	NA	NA	Não apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre



10	Visita Ampliada	10	Mensal	No mínimo 5 h/ dia	>= 5 h/ dia	>= 4 h/ dia	>= 3 h/ dia	>= 2 h/ dia	>= 1 h/ dia
11	Acompanhante de livre escolha na Maternidade	10	Mensal	90%	>= a 90%	De 80% a 89%	De 70% a 79%	De 60% a 69%	<= 59%
12	Taxa da negativa de transferência dentro da resolutividade contratualizada	10	Mensal	90%	>= a 90%	De 80% a 89%	De 70% a 79%	De 60% a 69%	<= 59%
13	Educação permanente	10	Quadrimestral	Lista de presença de ao menos 04 treinamentos no quadrimestre	Lista de presença de 04 treinamentos	Lista de presença de 03 treinamentos	Lista de presença de 02 treinamentos	Lista de presença de 01 treinamento mensal	Não apresentação de ao menos 01 lista de treinamento mensal
14	Disponibilização de Ouvidoria	10	Mensal	Disponibilização de profissional de referência da Ouvidoria	Nome do profissional responsável pela Ouvidoria	NA	NA	NA	Ausência de profissional responsável pela Ouvidoria
15	Participação e atuação no Comitê de Mortalidade Materna e Neonatal.	10	Quadrimestral	02 Atas por quadrimestre	Apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre	NA	NA	NA	Não apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre
16	Comissão de Revisão de Óbitos	10	Quadrimestral	02 Atas por quadrimestre	Apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre	NA	NA	NA	Não apresentação de 02 ou mais atas do quadrimestre
17	Partos Cesarianas	10	Mensal	Formalização no prontuário quanto a justificativa clínica ou termo de consentimento livre e esclarecido para todas as cesáreas	>= a 90%	De 80% a 89%	De 70% a 79%	De 60% a 69%	<= 59%




18	Apresentação das Altas Hospitalares - SUS	10	Mensal	Apresentar o faturamento dentro do mês de no mínimo 95% das altas hospitalares SUS	>= 95%	De 90% a 94%	De 85% a 90%	De 85% a 79%	<= 84%
19	Número de testes rápidos para HIV em parturientes.	10	Mensal	Realização de 100% de teste em parturientes que não apresentem testes HIV no pré-natal.	>= 95%	De 90% a 94%	De 85% a 90%	De 85% a 79%	<= 84%
20	Realização de VDRL confirmatório conforme Port. 2.104/GM de 19/11/02.	10	Mensal	Realização do teste em 100% das gestantes.	>= 95%	De 90% a 94%	De 85% a 90%	De 85% a 79%	<= 84%
20	Total	200	NA	NA	200	180	160	140	0

Item	Bônus	Pontos	Periodicidade	Meta	100%	90%	80%	70%	Não Pontua	1º quadrin set/23 à di 2º quadrin jan/24 à a 3º quadrin maio/2 ago/;
21	Elaboração de estudo de apuração de custos	10	Quadrimestral	Estudo de Aprvação de Resultados	Apresentação de Estudo do Quadrimestre	NA	NA	NA	Não apresentação de Estudo do Quadrimestre	



22	Pesquisa de Satisfação	10	Mensal	Aplicar em 10% das altas	Disponibilização das pesquisas em quantidade igual ou superior a 10% das altas faturadas	Disponibilização das pesquisas em quantidade igual ou superior a 9% das altas faturadas	Disponibilização das pesquisas em quantidade igual ou superior a 8% das altas faturadas	Disponibilização das pesquisas em quantidade igual ou superior a 7% das altas faturadas	Disponibilização das pesquisas em quantidade inferior a 7% das altas faturadas
23	Treinamento dos colaboradores do nível tático e estratégico sobre a contratualização	10	Anual	Lista de treinamento	Apresentação da Lista de Treinamento	NA	NA	NA	Não apresentação da Lista de Treinamento
3	Total	30	NA	NA	30	NA	NA	NA	0

Contrato	Mês Avaliação	Mês do Impacto Financeiro
1º quadrimestre Nov/2023 à Feb/2024	abr/24	mai/24
2º quadrimestre Mar/2024 à Jun/2024	ago/24	set/24
3º quadrimestre Jul/2024 à Out/2024	dez/24	jan/25


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 581/2025

Processo Administrativo nº 12018/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 79.322,50 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 03/04v).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 06/79.

Em fls. 79A/206 foram anexados o Contrato Administrativo nº 310/2023, suas alterações e aditivos demonstrando a sua condição vigente.

Em fls. 05 ficou aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

No Contrato originário (fls. 159/172) é expressamente previsto que a instituição poderá receber recursos de todos os entes da Federação (União, Estado e Município) provenientes de subvenções e auxílios para custeio (Dotação 3.3.50.43 e Dotação 3.3.50.42) e investimento (Dotação 4.4.50.41 e Dotação 4.4.50.42).

Complementarmente, o 1º Termo de Apostilamento do Contrato (fls. 158) inseriu ainda a previsão da dotação orçamentária vinculada às Emendas Impositivas (10.122.0002.2.618).

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

11



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, **neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição de modo que sejam respeitadas as regras gerais de prestação de contas exigíveis ao caso.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, **não cabe à Procuradoria Geral do**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, devendo o ordenador da despesa, o gestor e o fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 10 de julho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PROCESSO: 12018/2025

ASSUNTO: Liberação de recursos financeiros – Emenda Impositiva - 2025

INTERESSADO: HOSPITAL SÃO JOSÉ – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

PARECER TÉCNICO Nº 207/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 12018/2025, para análise da solicitação da liberação do recurso financeiro, referente a EMENDA IMPOSITIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, no valor de R\$ 79.322,50 (setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que o repasse foi destinado ao Hospital São José, para atender as necessidades de custeio da referida entidade.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistência, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, **APENAS PARA CUSTEIO**.

Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que são de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO



PROCESSO Nº 12018/2025

DESPACHO

Cientes quanto a manifestação e parecer da douda Controladoria, em razão das observações apontadas, orientamos a entidade e ressaltamos que seja discriminado com maior detalhamento os itens que serão adquiridos para que o recurso de custeio não seja utilizado indevidamente e que este seja movimentado em conta corrente específica.

Ao Setor de convênios para as providencias necessárias.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO administracao@hospitalsaojose.org.br	
CONTA CORRENTE 577603384-1		BANCO CEF		AGÊNCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL RAMON MIRANDA FIDELIS					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME	CNPJ/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	18.457.218/0001-35

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Emenda Impositiva Vereador Adeilton José da Silva Custeio : - Aquisição de Medicamentos e Material Médico: - Agulha Desc. 25X8; - Agulha Desc. 40X12; - Atadura Crepom 10CMX1,8M; - Atadura Crepom 20CMX1,8M; - Catéter 2 Vias (Multi Via) C/Clamp; - Catéter Intravenoso 20 (Disp. Segurança); - Catéter Intravenoso 22 (Disp.	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



Segurança)

- Cefalotina 1G FA;
- Ceftriaxona 1G FA;
- Cetoprofeno 100MG/2ML;
- Ciprofloxacino 200MG/100ML Inj;
- Clindamicina 600MG/4ML Amp;
- Dipirona 1G/2ML Amp;
- Enoxparina 40MG/0,4ML Inj;
- Equipo Macro Gotas com Injetor Lateral;
- Esparadrapo 10CM X 4,5M;
- Fita Micropore 2,5CM X 10M;
- Hidrocortisona 100MG FA;
- Lanceta Auto Retratil - 28G 0,36X1,5MM Glicemia;
- Levofloxacino 500MG/100ML Bolsa;
- Luva Procedimento G;
- Luva Procedimento M;
- Luva Procedimento P;
- Metoclopramida 10MG/2ML Amp;
- Omeprazol 20MG CP;
- Omeprazol 40MG FA;
- Piperacilina 4,0G + Tazobactam 0,5G FA;
- Ringer Lactato 500ML;
- Seringa Desc. S/A 10ML;
- Seringa Desc. S/A 20ML;
- Soro Fisiológico 0,9% 1000ML;
- Soro Fisiológico 0,9% 100ML;
- Soro Fisiológico 0,9% 500ML;
- Soro Glicosado 5% 500ML;
- Tenoxicam 20MG FA;
- Teste Glicemia - Johnson;
- Tramadol 100MG/2ML Amp.

OBS: O prazo de execução do recurso está condicionado à vigência do contrato. A prestação

	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 21.320.064/0001-40 AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160 FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssvp@gmail.com Site: www.hospitalsaojose.org.br	
---	--	---

de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo Conselho de Saúde Local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e apresentada para o setor de convênios do Município.			
TOTAL	R\$ 79.322,50		R\$ 79.322,50

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
2025				-	0,00	

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 79.322,50	-	-			

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município; na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

RAMON
MIRANDA
FIDELIS:51818213672
213672

Assinado de forma
digital por RAMON
MIRANDA
FIDELIS:51818213672
Dados: 2025.07.24
0740:49-03'00'

Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025.

Local e data

RAMON MIRANDA FIDELIS
Diretor Presidente Hospital São José
2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.



**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 21.320.064/0001-40

AV. 3, N.º 196 – CENTRO – ITUIUTABA MG - CEP: 38300-160

FONE: 34 – 3271-7200 - E-MAIL: hsj.ssyp@gmail.com

Site: www.hospitalsaojose.org.br



Ituiutaba/MG, ____ de ____ de 2025

Local e data

Conrado Henrique N. Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde de Ituiutaba
1º Partícipe



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 12018 / 2025

Em face ao Requerimento do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paula, CNPJ: 21.320.064/0001-40, neste ato representado por Ramon Miranda Fidelis, solicitou a liberação de recurso no valor de R\$ 78.322,00 (setenta e oito mil trezentos e vinte dois reais), oriundos de emenda impositiva do vereador Adcilton José da Silva, para a execução do plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls.05 e 2014 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado, e informando que as despesas serão executadas através do contrato vigente.

Diante disso, em consonância com os pareceres juntados no presente procedimento, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do repasse no valor de R\$ 78.322,00 (setenta e oito mil trezentos e vinte dois reais), para o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paula.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 28 de Julho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba